

MANUAL DA MÍDIA LEGAL

Comunicadores pela inclusão



Rio de Janeiro
novembro de 2002
WVA Editora



Copyright ©2002 by Escola de Gente –
Comunicação em Inclusão

Escola de Gente – Comunicação em Inclusão
Av. Fleming, 200 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.611- 040
Tel/fax: (21) 2493.7610
escoladegente@attglobal.net
www.escoladegente.org.br

Realização e organização

Escola de Gente – Comunicação em Inclusão

Apoio Técnico

Ministério Público/Procuradoria Federal
dos Direitos do Cidadão

Consultoria e Revisão Técnica

Romeu Kazumi Sasaki

Edição/Produção/Distribuição

WVA Editora e Distribuidora
wvaeditora@attglobal.net

Capa

Beto Werneck

Parceria

Departamento de Jornalismo – DJR/Uerj
Chefe do DJR – João Pedro Dias Vieira
Laboratório de Editoração Eletrônica – LED/Uerj
Escritório Modelo de Relações Públicas – ERP /Uerj

Projeto Gráfico

Rita Alcantara – LED/Uerj

Diagramação

Rita Alcantara e Fabiana Antonini – LED/Uerj

Fotografia

Eires Melo

Equipe da Escola de Gente

Claudia Werneck
Fernando Rangel
Ivan Kasahara
Lucia Seixas
Patricia Moreira

Atenção: Avise às pessoas cegas que a Escola de Gente estará disponibilizando este manual em braile.

M294 Manual da mídia legal: jornalistas e publicitários mais
qualificados para abordar o tema inclusão de pessoas com
deficiência na sociedade. – Rio de Janeiro: WVA, 2002.
...p.; ...cm.

ISBN 85-85644-29-X.

1. Meios de comunicação de massa. 2. Mídia (Publicidade) -
Aspectos sociais. 3. Jornalismo. 4. Deficientes - Aspecto sociais.
5. Exclusão social.

CDD 302.2

MANUAL DA MÍDIA LEGAL

Comunicadores pela inclusão



A edição deste manual foi patrocinada pela



**Companhia
Vale do Rio Doce**

Sumário

- 6** Para a mídia brasileira
- 7** Os 15 universitários Agentes da Inclusão (foto e opiniões)
- 10** *1º Concurso Rede Andi para Projetos em Comunicação*
- 12** Por que Mídia Legal?
- 15** Princípios do *1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão*
- 16** Integração ou inclusão? – conceitos básicos para usar este manual
- 19** Análise das matérias pelos universitários. Comentário da Escola de Gente e comentário do Ministério Público
 - 20** Deficientes físicos ganham chance
 - 24** Anúncio da auto-escola
 - 28** Não basta dizer “não”
 - 32** Amelinha vai receber sua lição
 - 36** Quase todas as crianças na escola; ensino médio é desafio
 - 40** Por que os economistas erram tanto?
 - 44** Campanha da Associação Desportiva para Deficientes
 - 48** Portador de deficiência ganha manual
 - 52** Apae testa classe mista com deficientes
 - 56** Uma praça especial
 - 60** Inclusão digital made in Brazil
 - 64** Responsabilidade social gera bons negócios
 - 68** Lição de Vida
 - 72** Deficientes fazem cursos específicos de DJ, jardinagem e telemarketing

- 76** Terminologia - o que usar e não usar
- 78** Ministério Público – fonte e parceiro da mídia
- 81** Glossário – legislação e documentos
- 85** Trecho da Resolução 45/91 da ONU
- 86** Decreto nº 3.956/01 e Convenção da Guatemala
- 92** Indicadores do *1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão*
- 93** Programação do *1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão*
- 94** Fontes do *1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão* – especialistas e Ministério Público
- 97** Textos e livros utilizados na capacitação dos 15 Agentes da Inclusão
- 99** A Escola de Gente – histórico, missão e visão

Para a mídia brasileira

Somos adultos desprovidos de uma visão crítica sobre o tema abordado neste Manual, e essa postura não muda de repente, como mágica, se nos tornamos familiar de uma criança com autismo, um superjornalista investigativo ou uma publicitária engajada em questões sociais. É preciso muito mais para aprendermos a fazer o que raramente nos ensinaram na vida – a não-discriminar pessoas com deficiência.

Por isso, o *Manual da Mídia Legal* traz orientações, mas, principalmente, vem oferecer reflexões. Nas análises das matérias e das propagandas a seguir, constatamos que os profissionais reproduzem informações passadas pelas fontes sem questioná-las. Isso é comum, por exemplo, em reportagens sobre escola ou trabalho inclusivos. Basta ter um aluno/a ou um/a funcionário/a com qualquer deficiência para que a fonte utilize o adjetivo *inclusivo*, prontamente reproduzido pelo jornalista.

A meta da Escola de Gente, como organização do Terceiro Setor, é colocar a comunicação a serviço da inclusão. Ao ajudar profissionais da mídia a desenvolver um olhar mais desconfiado sobre suas certezas e as de suas fontes, acreditamos estar colaborando para um processo de mútua qualificação. Se, na cobertura de tantos outros temas, nós, jornalistas, não publicamos nada sem investigar e confrontar informações, por que não adotar critério idêntico na questão que este manual focaliza?

Bem, talvez até possamos arriscar uma resposta: o assunto deficiência gera um tipo de emoção que nos impede de manter a lucidez defendida no exercício diário da profissão. Toda notícia sobre deficiência parece ser uma superpauta, o que nem sempre é verdade.

Esperamos que os profissionais responsáveis pelas matérias e as propagandas analisadas (repórteres, diagramadores, editores etc) não se sintam constrangidos por termos nos utilizado de seus textos e títulos como base para o processo de capacitação dos 15 universitários da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como Agentes da Inclusão, resultado compartilhado agora.

Também nós, da Escola de Gente, ainda nos equivocamos muito na abordagem do tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, mesmo há anos estudando e querendo acertar.

Nesse processo de disseminar uma cultura pró-inclusiva na sociedade, pedimos a sua ajuda e oferecemos a nossa.

Equipe da Escola de Gente



Os 15 universitários – Agentes da Inclusão



Da esquerda para direita, de baixo para cima: *Alexandre Senra, Natália Rodrigues, Diego Arguelhes, Carla R. S. Lima, Silvia Cáceres, Guilherme Kenji, Gustavo C. Ribeiro, Flavia Martins, Patrícia Pereira, Viviane Christine, Roberta Solis, Raquel Rebelo, Marina Maria, Verônica Dalcanal, Gláucio Gomes.*

A palavra deles

“A inclusão, mais que condição favorecedora, é requisito fundamental ao exercício dos direitos, a todos conferidos, pela Constituição”. *Alexandre Senra, Direito*

“O primeiro passo para se chegar a uma sociedade verdadeiramente inclusiva é entender que a inclusão beneficia TODOS, não só àqueles que se encontram excluídos”. *Natália Rodrigues, Direito*

“O encontro foi importante para compreender a inclusão enquanto uma noção que deve estar constantemente submetida a revisões. É como um ideal que sempre deve ser adequado às novas demandas da realidade”. *Gustavo C. Ribeiro, Ciências Sociais*

“Pensar a sociedade implica na reflexão de diversos temas. Um debate sobre sociedade inclusiva abre um leque de questões de grande relevância para uma sociedade como a nossa, diversa nas suas expressões e que ainda assim, muitas vezes, pretende ser um todo orgânico e coerente”. *Silvia Cáceres, Ciências Sociais*

“Não incluir é negar dignidade à pessoa humana”. *Roberta Solis, Direito*

“Convidamos todos a protagonizar a quebra dos grilhões que impedem a plena realização dos indivíduos enquanto atores sociais, no mundo contemporâneo”. *Carla R. S. Lima, Ciências Sociais*

“Adquirimos a consciência de um todo mais amplo, que não distingue pela diferença, mas aceita as características de cada um”. *Verônica Dalcanal, Jornalismo*

“Descobrir o quanto as palavras nos traem quando abordamos a inclusão foi assustador. Agora sigo um pouco mais segura”. *Patrícia Pereira, Jornalismo*

“Todos deveriam passar por uma experiência como esta, inclusão é uma questão de cidadania”. *Guilherme Kenji, Jornalismo*

“A participação nesse projeto propiciou um maior esclarecimento quanto à inclusão e um despertar para um cuidado com o discurso. Foi valiosa tanto para a jornalista em formação quanto para a Marina, cidadã e, acima de tudo, humana”.
Marina Maria, Jornalismo

“Participar do projeto permitiu ampliar a minha visão crítica. Agora espero que a semente da inclusão provoque em mim uma atitude transformadora”.
Flavia Martins, Jornalismo

“A partir de projetos concretos como este pretende-se promover a conscientização visando esperar transformações sociais abrangentes”.
Viviane Christine, Ciências Sociais

“A toda ação, há uma reação. É esse o objetivo de nosso movimento: causar a partir de uma pequena ação de ruptura, uma grande reação em toda a sociedade”.
Gláucio Gomes, Ciências Sociais

“É cada vez mais importante difundir o conceito de inclusão para que se transforme a realidade, sendo fundamental o papel da mídia na realização deste objetivo”.
Raquel Rebelo, Direito

“Indo muito além do distante respeito ou da passiva tolerância, precisamos construir e exercitar uma nova ética, fundada no reconhecimento da legitimidade de toda e qualquer diferença”. *Diego Arguelhes, Direito*

1º Concurso Rede Andi para Projetos em Comunicação

A abordagem de temas sociais sob a perspectiva dos direitos humanos é um fenômeno relativamente novo na imprensa brasileira, conseqüência, em grande medida, da disseminação de uma consciência de co-responsabilidade, que evidencia a importância de cada segmento ou mesmo de cada indivíduo da nossa sociedade contribuir para o desenvolvimento e a transformação positiva da sua comunidade. Descobrendo gradualmente o seu papel nesse novo contexto, profissionais e veículos de comunicação produzem um número cada vez maior de reportagens e programas que ajudam a população a identificar seus problemas e a buscar soluções.

A ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância, que monitora o comportamento dos principais jornais e revistas noticiosos do país desde 1996, contabilizou ao longo dos últimos anos um crescimento de 600% no número de matérias e artigos sobre as mais diversas questões relacionadas ao universo infanto-juvenil. A análise demonstra também que esse aumento quantitativo, apesar da boa intenção de muitos comunicadores, nem sempre é acompanhado por uma melhora qualitativa na maneira como esses assuntos são abordados.

A dificuldade se dá, principalmente, devido ao despreparo desses profissionais para lidar com temas preponderantes, como educação, saúde, violência e inclusão. As faculdades de comunicação raramente oferecem disciplinas que qualifiquem os futuros comunicadores para compreender ou tratar dessas questões. Por outro lado, aqueles que atuam no campo dos direitos, sejam eles juristas ou ativistas, que, enquanto fontes privilegiadas, poderiam estabelecer um diálogo sistemática e educativo com a mídia, pouco sabem lidar com os processos e os profissionais da comunicação. Assim, o que poderia se tornar uma aliança estratégica acaba por se constituir em um grande fosso de incompreensão.

A *Rede ANDI*, atualmente integrada por oito organizações de diferentes estados brasileiros, tem como objetivo consolidar uma cultura junto aos meios de comunicação e às fontes de informação, que priorize a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, profissionalizando o diálogo entre os atores sociais e os comunicadores e capacitando estudantes universitários como agentes de comunicação e mobilização

social. Coordenada pela ANDI, que atua junto à mídia desde 1992, a Rede iniciou suas atividades em 2000 e hoje está presente em todas as regiões do país através da Agência Uga-Uga de Comunicação (AM), Companhia TerraAmar (RN), Auçuba Comunicação e Educação (PE), CIPÓ – Comunicação Interativa (BA), Oficina de Imagens (MG), Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência (PR), Cidade Futura (SC) e ANDI (DF). A iniciativa tem apoio da Fundação Avina, Fundação Kellogg, União Européia/Novib/Missão Criança e Unicef.

Uma das ações desenvolvida conjuntamente pelas diversas agências é o *Concurso Rede ANDI*, que busca estimular o surgimento ou mesmo fortalecer outras iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade da informação na área do direito, especialmente de crianças e adolescentes. Sua primeira edição, realizada em 2002 em parceria com a Fundação Avina e a Save the Children Suécia, premiou seis projetos entre cerca de 100 inscritos, que receberam R\$ 15 mil e o suporte técnico das organizações integrantes da Rede para implementar as ações propostas em um período de três meses.

O **1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão**, projeto selecionado no estado do Rio de Janeiro, trouxe para a Rede uma série de contribuições. Ampliou a nossa compreensão sobre os acertos e equívocos da cobertura na área da inclusão. Demonstrou como profissionais da comunicação e do direito, mais especificamente do Ministério Público, podem se tornar grandes aliados. E desenvolveu uma metodologia muito interessante de formação de estudantes universitários como agentes de mobilização pela inclusão.

Esperamos que o *Manual da Mídia Legal* possa lhes ser útil como está sendo para nós da *Rede ANDI*. Também queremos agradecer à equipe da *Escola de Gente* pela dedicação e competência com que assumiu o compromisso de realizar esse projeto, experiência que nos anima a continuar identificando e apoiando novas iniciativas que utilizem a comunicação para a construção de um país mais justo, igualitário e, principalmente, inclusivo.

Anna Penido
Diretora-executiva da Cipó – comunicação interativa,
ONG integrante da Rede Andi

Por que Mídia Legal?

De agosto a novembro de 2002, por conta deste projeto, profissionais da Escola de Gente, jornalistas cariocas e procuradores da República estiveram juntos em debates abertos à comunidade na Uerj, nos quais refletimos sobre o direito à inclusão nas tecnologias de comunicação, na educação, nos espaços sociais, no trabalho e na saúde. Esses temas geraram fóruns permanentes no Portal do Voluntário e uma série de televisão, feita pela MultiRio especialmente para o programa *Rio, a Cidade*, veiculado na TV Bandeirantes. Ao todo, formamos uma rede de 15 parceiros do primeiro, do segundo e do terceiro setores, que foram se agregando ao projeto, a quem agradecemos muito e cujos nomes estão na contracapa deste Manual.

Duas normas internacionais ainda pouco conhecidas no Brasil nortearam os debates na Uerj: a Resolução 45/91, da ONU, que dispõe sobre o conceito de sociedade inclusiva, a chamada sociedade para TODOS (expressão usada de forma bastante generosa e leviana no Brasil e no mundo) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala. Estudar essas Normas é conhecer um mundo novo e, principalmente, perceber com clareza que para deixar de discriminar não basta querer, é preciso estudar e se exercitar, preparar-se para se surpreender com o tamanho dos nossos equívocos.

Importante saber que o Brasil é signatário da Convenção da Guatemala, documento aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001, que deu origem ao Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, assinado pela presidência da República. Pela primeira vez, então, foi explicitado em Lei o que é discriminar com base na deficiência. E, segundo o Ministério Público, o Decreto nº 3.956 tem tanto valor quanto uma norma da Constituição Federal, pois se refere a direitos e garantias fundamentais da pessoa, estando acima de leis, resoluções e decretos (há textos sobre a Convenção da Guatemala indicados neste Manual e à disposição no portal da Escola de Gente).

Simultaneamente aos debates, a Escola de Gente e o Ministério Público se empenharam em atingir outros dois objetivos do **1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão**: 1) capacitar 15 universitários da Uerj para torná-los multiplicadores do conceito e da prática da sociedade inclusiva - sendo 5 alunos de ciências sociais, 5 de comunicação e 5 de direito -, metodologia que pretendemos aprimorar e expandir; e 2) promover aliança estratégica entre futuros profissionais dessas três áreas para que uns se apropriem do instrumental do outro em prol da construção de uma mídia mais crítica em relação ao uso da palavra inclusão. O *Manual da Mídia Legal* foi construído justamente durante esses *workshops* de capacitação.

Graças a essa parceria múltipla, acreditamos ter alcançado a meta do **1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão**: disseminar o direito à inclusão. Ratificamos a principal estratégia do Encontro que é o estudo e a reflexão da legislação nacional e internacional referente ao direito de uma pessoa não ser submetida à discriminação com base na deficiência.

A Escola de Gente defende a crença de que jornalistas são agentes da história e não apenas observadores e documentadores das transformações sociais almejadas. Nesse sentido, desejamos que o *Manual da Mídia Legal* seja mais que útil a profissionais da mídia, às suas fontes e a formadores de opinião. Queremos que ele contribua para mudar a história das pessoas com deficiência no Brasil.

Claudia Werneck

Diretora-Executiva da Escola de Gente – Comunicação em Inclusão
escoladegente@attglobal.net

Princípios do 1º Encontro da Mídia Legal - Universitários pela Inclusão

- . A busca de soluções para uma sociedade inclusiva passa, necessariamente, pela criatividade e pelo empreendedorismo dos jovens.
- . As universidades, pela diversidade de áreas que congregam e por reunirem profissionais ainda em formação, são um espaço social perfeito para exercitarmos novas e inusitadas alianças que nos aproximem do trabalho inclusivo, um conceito cuja prática ainda está muito distante.
- . O tema inclusão de pessoas com deficiência raramente circula com *status* nas universidades, a não ser em áreas específicas de saúde ou de educação como nos cursos de fisioterapia ou de pedagogia.
- . Os profissionais da mídia conhecem muito pouco a legislação brasileira e, por essa razão, raramente se beneficiam dela em suas matérias e investigações.
- . O Ministério Público deve ser convocado para participar na educação e na formação dos cidadãos.
- . A mídia precisa ser reeducada sistematicamente na abordagem do tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, abandonando uma postura passiva diante de informações fornecidas pelas fontes.

Integração ou Inclusão? – Conceitos básicos para usar este manual

No dicionário, os verbos incluir e integrar têm um significado muito parecido: “ser inserido”, “incorporar-se” ou “fazer parte”. Entretanto, quando representam movimentos internacionais, inclusão e integração são palavras que representam crenças totalmente distintas, embora encerrem a mesma idéia, ou seja, a inserção de pessoas com deficiência na sociedade.

Os mal-entendidos na abordagem da mídia sobre o tema começam justamente aí. A maioria das matérias usa o termo inclusão, mas fala de integração. As considerações dos universitários, no próximo capítulo, apontam a distância que existe entre essas duas concepções.

Para se beneficiar deste manual será preciso entender a diferença entre inclusão e integração, conceitos amplamente estudados durante o **1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão**. Algumas dúvidas certamente surgirão, mas serão melhor esclarecidas no decorrer do manual que traz muitos exemplos.

Principais diferenças	
INCLUSÃO	INTEGRAÇÃO
Inserção total e incondicional (crianças com deficiência não precisam “se preparar” para ir à escola regular)	Inserção parcial e condicional (crianças “se preparam” em escolas ou classes especiais para estar em escolas ou classes regulares)
Exige rupturas nos sistemas	Pede concessões aos sistemas
Mudanças que beneficiam toda e qualquer pessoa (não se sabe quem “ganha” mais; TODAS ganham)	Mudanças visando prioritariamente a pessoas com deficiência (consolida a idéia de que elas “ganham” mais)
Exige transformações profundas	Contenta-se com transformações superficiais
Sociedade se adapta para atender às necessidades das pessoas com deficiência e, com isso, se torna mais atenta às necessidades de TODOS	Pessoas com deficiência se adaptam às necessidades dos modelos que já existem na sociedade, que faz apenas ajustes

Principais diferenças	
INCLUSÃO	INTEGRAÇÃO
Defende o direito de TODAS as pessoas, com e sem deficiência	Defende o direito de pessoas com deficiência
Traz para dentro dos sistemas os grupos de “excluídos” e, paralelamente, transforma esses sistemas para que se tornem de qualidade para TODOS	Inserir nos sistemas os grupos de “excluídos que provarem estar aptos” (sob este aspecto, as cotas podem ser questionadas como promotoras da inclusão)
O adjetivo inclusivo é usado quando se busca qualidade para TODAS as pessoas com e sem deficiência (escola inclusiva, trabalho inclusivo, lazer inclusivo etc)	O adjetivo integrador é usado quando se busca qualidade nas estruturas que atendem apenas as pessoas com deficiência consideradas aptas (escola integradora, empresa integradora etc)
Valoriza a individualidade de pessoas com deficiência (pessoas com deficiência podem ou não ser bons funcionários; podem ou não ser carinhosos etc)	Como reflexo de um pensamento integrador podemos citar a tendência a tratar pessoas com deficiência como um bloco homogêneo (ex: surdos se concentram melhor; cegos são excelentes massagistas)
Não quer disfarçar as limitações, porque elas são reais	Tende a disfarçar as limitações para aumentar a possibilidade de inserção
Não se caracteriza apenas pela presença de pessoas com e sem deficiência em um mesmo ambiente	A presença de pessoas com e sem deficiência no mesmo ambiente tende a ser suficiente para o uso do adjetivo integrador
A partir da certeza de que TODOS somos diferentes, não existem “os especiais”, “os normais”, “os excepcionais”, o que existe são pessoas com deficiência.	Incentiva pessoas com deficiência a seguir modelos, não valorizando, por exemplo, outras formas de comunicação como a Libras. Seríamos um bloco majoritário e homogêneo de pessoas sem deficiência rodeado pelas que apresentam diferenças.

O conteúdo deste quadro é de autoria de Claudia Werneck.

Análise das matérias pelos universitários

Durante a capacitação dos universitários foram analisadas 17 matérias e duas propagandas selecionadas por eles e pela Escola de Gente, a maioria delas veiculada na imprensa nacional de agosto a novembro de 2002. Analisamos também dois casos de “equivocos emblemáticos” na abordagem do tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, publicados em anos anteriores. A reflexão sobre todo este material foi feita em parceria com representantes do Ministério Público.

Embora todos os universitários tenham analisado todas as matérias, selecionamos para este manual apenas de quatro a seis análises por caso.

Os textos relativos ao *Comentário da Escola de Gente* são de responsabilidade da jornalista Claudia Werneck.

Os textos relativos ao *Comentário do Ministério Público* são de responsabilidade da Procuradora da República no Estado de São Paulo, Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero.

Deficientes físicos ganham chance

Da São Paulo

Se a nova forma de atuação do laborer e do Scott Lardito e a soma de outros programas sugerem de localidades isoladas a zonas de capacitação, estes e outros programas também conseguem incentivar a participação de um grupo de pessoas que até então estava alijado da cultura empreendedora: os deficientes físicos.

Um dos seres em este enfoque é o programa de televisão da Rede "Aprender e Empreender" que a principal iniciativa para a cultura inserida da microen-

trepreneur Egídio Ferreira Machado Jones, apresentador de TV anos e difícil em Sobradinho (DF). Vindo de uma experiência acadêmica com um déficit de leitura, quando perdeu tudo, Egídio realizou iniciativas no programa de TV para abrir sua RFP Informática, que está em operação desde agosto de 2000 e que hoje emprega três pessoas. O detalhe é que trata-se de uma dificuldade que apresenta a vida de Egídio refere-se a superação do curso de Letras: um ano e o mesmo tempo em 1996.

Ele se capacitou acompanhando os programas de TV através da

leitura labial dos apresentadores. "Eu não conseguia acompanhar uma aula pois eu precisava de uma atenção especial", afirma. "Meu fracasso no empreendimento anterior fez com que eu me conscientizasse da necessidade de capacitação, mas não queria atrapalhar a turma toda por minha causa".

Se esse exemplo já é conhecido, com os cursos alternativos oferecidos distribuídos às pessoas com necessidades especiais, a situação dos deficientes deve melhorar com o lançamento do Brasil, que está criando uma do seu Programa de Ação Múltipla (MOR).

(...) estes e outros programas também conseguem incentivar a participação de um grupo de pessoas que até então estava alijado da cultura empreendedora: os deficientes físicos.

Ele se capacitou acompanhando os programas de TV através da leitura labial dos apresentadores. "Eu não conseguia acompanhar uma aula pois eu precisava de uma atenção especial", afirma. "Meu fracasso no empreendimento anterior fez com que eu me conscientizasse da necessidade de capacitação, mas não queria atrapalhar a turma toda por minha causa".

Deficientes físicos ganham chance

Jornal Valor Econômico, 16 de setembro de 2002

(...) o conteúdo da mensagem é extremamente exclusivo, chocando-se tanto com a legislação ordinária vigente quanto com a própria Carta Magna. Como ponto mais polêmico da notícia identifico o próprio depoimento de Egídio, que demonstra total desconhecimento do seu direito e do seu próprio papel ao afirmar que “não queria atrapalhar a turma”. *Alexandre, Direito*

(...) O personagem referido era surdo e surdez não é deficiência física. Outro ponto é o caráter de premiação dado à expressão “ganham chance”. O personagem busca seu meio de obter sucesso, demonstrando sua capacidade própria e seu talento, portanto não “ganha chance”. O ato segregador está apontado no caso, pois o personagem com deficiência é tratado como um herói privilegiado, que em situações normais seria incapaz de alcançar tal *status*. *Gláucio, Ciências Sociais*

(...) A pessoa com deficiência em questão teve que se adaptar ao método de ensino, fazendo leitura labial, e não deveria ser assim se estamos falando de inclusão. Seria recomendável tomar mais cuidado com a terminologia utilizada e observar se o título condiz com o conteúdo da matéria. *Guilherme, Jornalismo*

A matéria é um exemplo da despreocupação dos meios de comunicação com o assunto deficiência. (...) o jornalista apresenta o caso como uma forma de inclusão. No entanto, a matéria apenas relata as grandes dificuldades usualmente enfrentadas pelas pessoas com deficiência no acesso ao mercado de trabalho – exatamente por não sermos uma sociedade inclusiva. *Raquel, Direito*

Comentário da Escola de Gente

Um dos deslizes mais comuns da mídia é utilizar a expressão “deficiente físico” como vocábulo genérico para designar todos os tipos de deficiência: física (ou motora), intelectual (ou mental), sensorial e múltipla.

O texto do box é um exemplo de integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, e não de inclusão. O conceito de integração pressupõe inserção de pessoas com deficiência sempre condicionada a alguns fatores, que acabam ganhando o sentido de “favores”, idéia expressa, inclusive, no título. O conceito de inclusão, ao contrário, pressupõe que todos os cursos estejam preparados para atender com qualidade, na mesma sala de aula, pessoas com e sem deficiência.

Comentário do Ministério Público

A reportagem não trata a pessoa com deficiência como titular do direito ao trabalho, garantido constitucionalmente (art. 6º e art. 7º, inciso XXI, CF/88). O texto explicita a idéia de que o fato de uma pessoa com deficiência conseguir colocação em algum posto de trabalho significa um presente. Esta “chance” é um direito assegurado. Se esse direito ainda está longe de ser efetivado, é pela falta de preparação adequada dos ambientes educacionais e de trabalho, falta de preparação essa que a reportagem, ainda que não propositalmente, incentiva. Vejamos.

No segundo parágrafo, o texto deixa claro que foi uma sorte o programa “Aprender e Empreender” ter atingido essa pessoa com deficiência, pois ele não teria a menor obrigação de ter esse enfoque e que talvez o ideal fosse um programa específico para essa clientela. Há equívoco, pois um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos (art. 3º IV, CF/88), sem qualquer forma de discriminação.

Em se tratando de um programa televisivo, as redes de TV são concessionárias de um serviço público. Assim, uma de suas principais obrigações é garantir a TODOS, inclusive às pessoas com deficiência sensorial, o acesso às informações ali veiculadas, notadamente à programação de caráter educativo, que deve ser priorizada (art. 221, inciso I, CF/88). Acrescente-se ainda que a Lei 10.098/00 garante a eliminação das barreiras de comunicação. Portanto, o programa ali mencionado deveria ter

se preocupado, sim, em providenciar o acesso ao seu conteúdo a pessoas com deficiência.

Por outro lado, a criação de programas específicos para determinadas deficiências, conforme é ressaltado como atitude positiva, é motivo de exclusão e pode configurar discriminação. Na prática, sempre que surge um programa específico, os demais se sentem liberados para não atender à clientela com deficiência, obrigada então a ter acesso apenas ao “especial”, ficando excluída do “geral”, normalmente mais completo e veiculado em melhores horários.

Resta mencionar que um programa específico para pessoas com deficiência configura uma diferenciação em razão da deficiência, o que é definido como discriminação nos termos da Convenção da Guatemala (Decr. 3.956/01). Ainda que se alegue que tal diferenciação viria em benefício da pessoa com deficiência, ela fere em si mesma o direito à igualdade desses cidadãos e seu direito de opção.

É pena que o entrevistado, uma pessoa que se tornou surda depois de adulta, continue vendo a sua deficiência como um empecilho aos outros e se considerando um cidadão com menos direitos que os demais. O pensamento dele reflete o senso comum da sociedade, que tem muita dificuldade em ver a pessoa com deficiência como um sujeito dos mesmos direitos que as demais pessoas, e não de direitos especiais. O que ela precisa são de instrumentos e apoios especiais na saúde, no trabalho, na educação, no lazer, entre outros. Espera-se que a mídia deixe de reproduzir esse chamado “senso comum” em relação à pessoa com deficiência.



Habilitamos todas as categorias inclusive deficientes físicos e auditivos

Isenções de IP, ICMS, PVA e Rodízio
Tels.: (11) 5539 5800 / 5539 6557

Unidade /
Rua Dr. Pinto de Ferraz, 235
V. Mariana - São Paulo - SP

Unidade II
Rua Coronel Luis Americano, 275
Tatuapé - São Paulo - SP

www.autoescolajavaretti.com.br
cfcjavaretti@uol.com.br

The advertisement features a large wheelchair icon in a circle with the text 'AUTO ESCOLA JAVARETTI' around it. Below the main text are several traffic signs: a blue 'E' sign, a blue plus sign, a blue 'PARE' sign, a blue sign with a white arrow pointing up, a blue sign with a white 'N' in a circle, and a blue sign with a white arrow pointing right.

Habilitamos todas as categorias inclusive deficientes físicos e auditivos

Anúncio da Auto-escola

Revista Sentidos, setembro de 2002

O título categoriza pessoas com deficiências física e auditiva. Ao usar a palavra TODOS deveria incluir a TODOS sem distinção. Os alunos que têm deficiência deveriam estar incluídos na categoria TODOS em TODAS as auto-escolas. (...) *Gláucio, Ciências Sociais*

(...) possui um *slogan* confuso. Primeiro, tem-se a idéia de que as pessoas com deficiência são uma categoria. Depois, de que elas podem se inscrever para uma categoria especial. E ainda: que as pessoas com deficiência não fazem parte do TODO. A frase poderia ser: Habilitamos todas as categorias. Atendemos deficientes físicos e auditivos. *Natalia, Direito*

O anúncio considera as pessoas com deficiência uma categoria à parte da população, pessoas excluídas do TODO. (...) É preciso estar atento para não reproduzir e incitar preconceitos. (...) *Patricia, Jornalismo*

(...) A palavra TODAS, que indica inclusão (que é transversal a tudo) seguida de “deficientes” e “auditivos”, é contraditória e apresenta uma confusão até mesmo redacional: pessoas com deficiência não se incluem no TODOS? Isso é contrário ao estabelecido pela Convenção da Guatemala. *Carla, Ciências Sociais*

Indivíduos com deficiência física e auditiva não são categorias, como mulheres também não são, japoneses também não são... (...). A propaganda poderia ter destacado sua habilidade (...) da seguinte forma: Possuímos carros adaptados para pessoas com deficiência física e intérprete de Libras. *Silvia, Ciências Sociais*

(...) O texto transmite mensagem errônea, vez que categorias se referem a modalidades de habilitação (A, B, C ou D)(...). A deficiência não guarda relação com a modalidade da habilitação. *Alexandre, Direito*

Comentário da Escola de Gente

Vamos abordar dois aspectos nos parágrafos a seguir: o uso leviano da palavra TODOS e o hábito de hierarquizar condições humanas.

A sociedade inclusiva, documentada como meta na Resolução 45/91 da ONU, também é chamada de sociedade para TODOS, e pressupõe um TODOS que seja TUDO, um TUDO incondicional. É muito frequente que pessoas comuns, governantes nacionais e internacionais, empresários, enfim, TODOS nós, nos utilizemos da palavra TODOS sem qualquer questionamento sobre de que TODOS estamos falando. O uso inadequado de expressões como “escola para TODOS”, “saúde para TODOS”, “governo para TODOS” gera confusão até mesmo em documentos nacionais e internacionais com foco nos direitos humanos.

Aprender a não-discriminar é um exercício novo que exige dedicação e estudo. Primeiro passo: diagnosticar o que são ações de discriminação; segundo passo: entender o que são ações de não-discriminação; terceiro passo: começar a se exercitar no processo de não-discriminação. Em geral, estamos tão habituados a discriminar e a hierarquizar condições humanas que achamos naturais os textos como o deste anúncio que parece, apenas, vender com honestidade o seu serviço. Grande parte das atitudes de discriminação ocorre em nome do excesso de proteção a quem consideramos estar em desvantagem por qualquer razão, principalmente em “desvantagem intelectual”.

Anote

Convenção da Guatemala é o nome genérico da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que no Brasil foi ratificada através do Decreto nº 3.956, assinado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 8 de outubro de 2001. O texto desta Convenção está reproduzido no final deste Manual.

Comentário do Ministério Público

Todo curso, regular ou livre, deve estar aberto a todas as pessoas, inclusive, claro, às pessoas com deficiência. Nos termos da Lei 7.853/89, artigo 8º, é crime recusar ou fazer cessar a matrícula de determinada pessoa em razão de sua deficiência. Assim, para não incorrer nesse crime, todo curso deve dispor de instrumental adequado, ou providenciá-lo após a solicitação do aluno matriculado, já que é impossível se prever de antemão todas as possíveis deficiências que virão a ser atendidas.

No entanto, espera-se que uma preparação mínima exista. Por exemplo, no caso de auto-escolas, é preciso estarem previamente preparadas pelo menos para atender a clientes que necessitam de carros adaptados e de intérpretes de língua de sinais. Isto não chega nem a ser dispendioso, pois pode ser feito através de simples convênios.

Percebe-se claramente pela propaganda que a empresa quer usar a sua preparação para a clientela com deficiência como um diferencial. Mais uma vez, não vê a pessoa com deficiência como titular do mesmo direito que as demais pessoas. É como se aquelas adequações fossem um favor e não algo que deveria ser natural num local que se dispõe a ensinar “pessoas” a dirigir. Mas, considerando que essa preparação é quase inexistente em boa parte das auto-escolas, infelizmente, até se justifica esta propaganda. Porém, deveriam ter escolhido outra forma de passar a mensagem, no mínimo não confundindo deficiência com categorias de habilitação.

Incluir os excluídos na cena cultural é a meta de vários projetos em zonas carentes



Na esfera das artes plásticas, há várias ações institucionais tentando recuperar menores infratores ou que moram em comunidades carentes através da arte. Um deles é o

Não basta dizer “não”

Jornal O Globo (Segundo Caderno), 8 de setembro de 2002

(...) há um certo desprezo pelas manifestações culturais das áreas pobres. Tenta-se adequar à arte tradicional os jovens que moram nas favelas. Outro erro está em considerar, no início do último parágrafo, a necessidade de recuperação do jovem morador das áreas carentes unicamente por serem de tal área, como se isso fosse um sinal evidente de desvirtuamento por si só. *Gustavo, Ciências Sociais*

(...) Os excluídos são amalgamados em um grupo estático nas zonas carentes; não consideram ricos como excluídos. (...) Tomam adolescente infrator e morador de comunidade carente como sinônimos. Além disso, o acesso à arte e à cultura é um direito e não um prêmio para quem não se associa ao tráfico. Não há “ampliação de universo” se não há contatos com diferenças. (...) *Natália, Direito*

“Incluir os excluídos na cena cultural...” pressupõe um grupo estático de excluídos e que estes excluídos não têm cultura, não fazem parte do cenário cultural. Os termos “menores infratores” e “periferia” são pejorativos. Algum menino que faça parte do projeto deveria ter sido entrevistado. O termo “vítimas da desigualdade” também é inadequado, remete a “coitadinhos” (...) *Flavia, Jornalismo*.

A matéria utiliza expressões preconceituosas como “menores infratores” mantendo sempre uma dicotomia intransponível na abordagem (comunidade carente x nós) (...) Quando se utiliza o conceito de inclusão em matérias, é preciso ser rigoroso e discernir o que é apenas reprodução da exclusão em uma ou outra esfera (a arte, no caso). *Diego, Direito*

(...) A inclusão é tratada apenas em seu aspecto sócioeconômico. Tenta-se levar a arte para os excluídos em função de sua situação econômica. *Roberta, Direito*

(...) ainda que alguns dos projetos possuam um caráter de troca (“queremos o troca-troca entre a Serrinha e o Asfalto”) predomina uma visão de “recuperação” dos ditos “excluídos” através de uma arte que é quase imposta, de fora para dentro, como se estivéssemos catequizando índios. (...) *Veronica, Jornalismo*.

Comentário da Escola de Gente

Incluir, como conceito, não significa apenas “colocar para dentro” quem “está fora” (“incluir os excluídos”), porque neste caso acreditaríamos que a exclusão é uma situação estática e, pior, que o “dentro” da sociedade não precisa ser revolucionado a cada dia.

Muitas vezes, a situação dos “excluídos” é melhor que a dos “incluídos”. Os “excluídos” sabem que são excluídos, mas os “incluídos” nem ao menos percebem as situações de discriminação que enfrentam no dia-a-dia, desde crianças, a maioria delas na escola.

Por isso o conceito de sociedade inclusiva não é dirigido simplesmente a quem “é minoria”, mas sim a quem “está em minoria”. E cada pessoa estará em minoria várias vezes no decorrer da vida sob o risco de ser, então, discriminada. Assim, por sua abrangência, sociedade inclusiva também se tornou sinônimo de sociedade para TODOS, um TODOS sem exceção.

Comentário do Ministério Público

A reportagem é de setembro de 2002, 12 anos após o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ter revogado o antigo Código de Menores, e ainda usa o termo arcaico e pejorativo “menor infrator”. Esse termo, a partir do ECA, que já foi uma excelente iniciativa oficial nesse sentido, tem sido seriamente combatido por todos que se preocupam em dar um tratamento digno, compatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 6º, ECA). Trata-se de preocupação muito justificável pois basta uma leitura rápida de reportagens e relatos policiais para se perceber que a palavra “menor” está sempre associada a atos infracionais, a crianças e adolescentes em situação de abandono. Exemplo: então o menor, com uso de violência, subtraiu o tênis do adolescente... (trecho que pode ser lido em certos boletins de ocorrência lavrados por policiais).

O conjunto formado no texto e nas manchetes pelas palavras periferia, excluído, apresentar a arte, reflete, é provável que inconscientemente, a visão de que quem mora em zonas carentes está de fora. Fora de quê? Assim, a reportagem acaba ferindo os princípios da dignidade humana e da não-discriminação, garantidos em nossa Constituição e, tratando-se de crianças e adolescentes, também o Estatuto da Criança e do Adolescente (art 5º, entre outros).

Ressalte-se que a Lei de Imprensa, artigo 1º, § 1º, não tolera reportagens que contenham, ainda que implicitamente, a nosso ver, preconceitos em razão da condição social das pessoas.

QUANDO "Coração de estudante" estreou, Emanuel Jacobina prometeu que iria abordar temas relacionados à cidadania. E vem cumprindo direitinho. Depois de falar sobre drogas, alcoolismo e meio ambiente, ele começa agora a abordar com mais força a Síndrome de Down.

— Minha pretensão é falar um pouco sobre os direitos das pessoas especiais, em particular as que têm Síndrome de Down — explica o autor.

CORAÇÃO DE ESTUDANTE

Amelinha vai receber sua lição

QUANDO Emanuel Jacobina prometeu que iria abordar temas relacionados à cidadania...



Paragide

...de Emanuel Jacobina, autor de "Coração de estudante", que prometeu abordar temas relacionados à cidadania. O autor, que já abordou temas como drogas, alcoolismo e meio ambiente, agora começa a falar com mais força sobre a Síndrome de Down. A obra promete abordar os direitos das pessoas especiais, em particular as que têm Síndrome de Down.

Nos próximos capítulos, "Coração de estudante" fará uma campanha sutil para os empresários contratarem deficientes físicos, pegando carona na história da luta contra o preconceito.

Amelinha vai receber sua lição

Jornal O Globo (Revista da TV), 15 de setembro de 2002

(...) Deveria haver uma maior preocupação da mídia como formadora de opinião, ouvindo representantes da sociedade civil, para que temas como deficiência fossem abordados de forma adequada, contribuindo para o ideal da inclusão. *Raquel, Direito*

A deficiência aparece como castigo e associada a “calamidades” (drogas etc). (...) Além disso, a informação é pouco precisa no tocante ao aspecto legal, quando se refere aos “direitos dos especiais”. Ora, os direitos são iguais – o tratamento é diferenciado para que TODOS sejam tratados como iguais. *Diego, Direito*

Já na manchete, há uma associação tácita do fato de “engravidar de um filho com síndrome de Down” com uma penalidade, uma condenação divina pelas atitudes maldosas da personagem. (...) Outros termos como “tocar o público”, “falar dos direitos especiais” e “desafios na vida” contribuem para a perpetuação de um sentimento de piedade para com as pessoas com síndrome de Down. Quando o autor diz ser a sua campanha sutil, ele acaba reduzindo o impacto que ela poderia causar na sociedade. *Marina, Jornalismo*

(...) Faz uso inadequado da linguagem, confundindo deficiência física com mental e utiliza eufemismos (“pessoas especiais”) que reforçam o preconceito. (...) A linguagem inadequada, a diagramação tendenciosa (título X foto), a visão da pessoa com deficiência como excluído que fica exposta nas entrelinhas - tudo só pode ser resolvido se atacarmos a base: a falta de conhecimento sobre a visão de uma sociedade inclusiva. *Patricia, Jornalismo*

A síndrome de Down é tratada como um castigo para quem nasce com ela e, principalmente, para a sua família. Deveria ser tratada pelo que é, uma síndrome genética e não como um fardo ou punição. *Roberta, Direito*

(...) A deficiência não pode ser encarada como um problema a mais num universo de drogas e de alcoolismo. *Viviane, Ciências Sociais*

Comentário da Escola de Gente

A novela *Coração de Estudante* teve dois personagens com síndrome de Down. O bebê, filho de Amelinha (a vilã), e o jovem adulto Oswaldo. Gerente de uma livraria, ele mostrou à Amelinha o quanto era equivocada sua concepção do que é nascer com síndrome de Down. A Escola de Gente começou a dar consultoria para a novela já no terço final da trama, colaborando para a composição de Oswaldo. E constatamos a preocupação da Central Globo de Comunicação e de Emanuel Jacobina, o autor, em colocar este personagem a serviço da inclusão. O que aconteceu? De quem é a responsabilidade pelos equívocos apontados? De todas as pessoas envolvidas no processo, do repórter ao autor, dos entrevistados, do diagramador, do editor. Quem não tem dificuldades para driblar seu preconceito?

Como já comentamos neste Manual, assumir uma postura inclusiva significa estar disposto a exercitá-la a partir de inusitadas reflexões, que inicialmente nos parecem muito estranhas e exageradas. A associação do título da matéria com a foto de Oswaldo (Luiz Felipe Badin) é um exemplo dos desvios que TODOS nós cometemos diariamente, mesmo muito bem-intencionados.

A Escola de Gente tem orientado jornalistas que nos procuram sobre a utilização correta do conceito de inclusão. Tantas vezes o corpo da matéria fica ótimo, mas é no título ou na diagramação da mesma que se destaca o preconceito, isto porque raramente o repórter tem oportunidade de multiplicar a “capacitação” que recebe da Escola de Gente para a equipe inteira.

Anote

Por que não usar expressões como especial, excepcional, dito-normal e anormal, mesmo entre aspas? As deficiências são uma manifestação inserida no contexto da DIVERSIDADE HUMANA, conceito sustentado pela certeza de que a existência encontra infinitas formas de se manifestar. A diversidade humana é o que caracteriza a espécie *Homo sapiens* e legitima a crença de que TODAS as pessoas têm o direito de participar ativamente da sociedade. Se TODOS somos absolutamente diferentes, como designar os “especiais”? Quanto mais “especial” é uma pessoa, mais temos a sensação de necessitar de conhecimentos e de condições “especiais” para lidar com ela. Essa situação afasta pessoas com deficiência de pessoas sem deficiência.

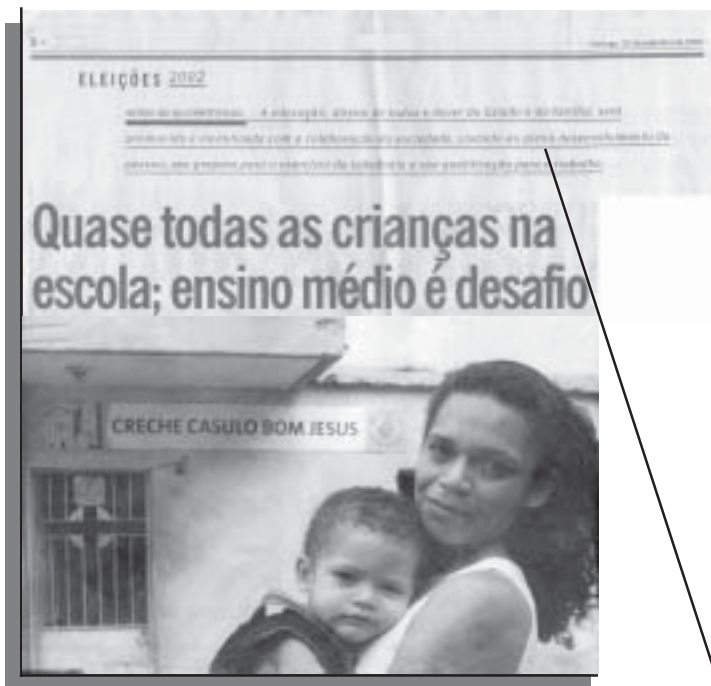
Comentário do Ministério Público

Como ressaltamos, as emissoras de TV são concessionárias de um serviço público. Dessa forma, têm que observar certos princípios previstos em nossa Constituição Federal. Vale citar a *preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas*, bem como a *respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família* (art. 221, inc. I e IV). Portanto, inclusive os autores de novela devem ter a preocupação de abordar temas que atendam a estes princípios, não sendo favor o fato de, às vezes, virem a fazê-lo. Isso precisaria ser uma constante em todos os programas.

O autor da novela *Coração de Estudante* e outros merecem ser parabenizados por levantarem algumas bandeiras (direitos de pessoas com deficiência, de homossexuais, combate às drogas etc), no entanto, é preciso termos claro que eles estão cumprindo uma obrigação, dada a responsabilidade que têm nas mãos se considerarmos o alcance dos conteúdos das novelas. No caso aqui analisado, a abordagem inicial do tema síndrome de Down não foi assim tão cidadã. Ficou clara a idéia de um castigo à vilã (Adriana Esteves), fruto de uma gravidez maldosamente planejada contra o herói da trama (Fábio Assunção), que foi enganado pensando ser o verdadeiro pai; não parece ter havido um preparo técnico para a abordagem do tema já que na primeira conversa da personagem com a médica, a própria médica utilizou o termo arcaico e pejorativo mongolismo; cogitou-se amplamente de se fazer um aborto, sem que em nenhum momento fosse esclarecido que pela nossa legislação esse tipo de aborto, eugenésico, em razão da deficiência do feto, não é permitido.

Finalmente, passado o primeiro momento, a novela começou a tratar a síndrome de Down de maneira natural. Mas se o objetivo era incentivar a promoção da cidadania de pessoas com esta síndrome, consideramos imprescindível que o direito deles de acesso às classes e escolas comuns do ensino regular fosse ainda mais exposto, defendido e veiculado, pois esta é a questão mais premente e o direito mais ferido dessa parcela da população.

Bem, voltando à reportagem. O título é agressivo mas não se pode dizer que a jornalista tenha distorcido a verdade, já que, pelas palavras do próprio autor reproduzidas no texto, a sua intenção era dar uma “lição” à Amelinha. Assim, a questão aqui não é jurídica, mas de ética, pois a reportagem poderia ter veiculado a informação de maneira menos reforçadora de estigmas.



ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quase todas as crianças na escola; ensino médio é desafio

Jornal O Globo (Caderno Eleições), 22 de setembro de 2002

O TODOS do título não inclui crianças com deficiência. Há várias possibilidades de explicação para esse deslize: não se considerou as crianças com deficiência, ou busca-se um título animador, para leitores e para a ONU. (...) *Carla, Ciências Sociais*

A matéria fala em 94% das crianças na escola sem porém se preocupar com o questionamento: nestes 94% estão TODAS as crianças? As crianças com deficiência, as crianças indígenas estão representadas neste número? *Silvia, Ciências Sociais*

O termo TODOS só deve ser empregado com rigor, isto é, quando as estatísticas se referem a TODAS as crianças mesmo. Se fosse um índice referente a outra área (como política ou economia) o jornalista certamente realizaria uma apuração mais minuciosa das informações. *Diego, Direito*

A matéria trabalha com o termo TODAS sem sequer levar em consideração a parcela da população com deficiência. Deve ser feita uma análise crítica, por parte do jornalista, em relação aos dados que lhe foram passados. *Viviane, Ciências Sociais*

(...) Como recomendação, buscar novas estatísticas que contemplem as crianças com deficiência que estão dentro e fora da escola. Seria salutar a comparação de dados, mostrando que se o número de crianças brasileiras na escola evoluiu muito, as crianças com deficiência ainda não fazem parte dessa evolução tão significativa. *Natalia, Direito*

Comentário da Escola de Gente

De que crianças o MEC está falando? Com certeza, não daquelas com deficiência em idade escolar. Isso pode ser comprovado porque: 1) A Secretaria de Educação Especial do MEC (SEESP) não sabe quantas são as crianças e os adolescentes com necessidades educacionais especiais (incluindo aquelas com deficiência) que estão fora da escola. Estes dados, até novembro de 2002, não haviam sido liberados pelo Censo Escolar. Sem saber o total de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil, é impossível afirmar que 94% deles estão na escola; 2) Há apenas uma estimativa da SEESP: existiriam no Brasil 6 milhões de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais fora da escola; 3) Um outro aspecto a ser considerado é o que o Censo Escolar considera como Escola: os trabalhos educacionais realizados por organizações do terceiro setor entram na categoria da escola?; 4) O livro *Sinopse Estatística da Educação Básica – Censo Escolar 2001*, publicado em abril de 2002 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), informa que o número de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais em escolas especializadas ou em classes especiais da escola regular é 323.399; 5) Subtraindo 323.399 (matrículas feitas) de 6 milhões (estimativa de crianças e jovens brasileiros de 7 a 14 anos com necessidades educacionais especiais) teremos 5.666.601 potenciais alunos fora da Escola. Então, é possível divulgar, sem questionar, a informação de que o Brasil tem 94% de seus jovens em idade escolar dentro das escolas? E em relação a crianças indígenas ou afro-descendentes?

Anote

São necessidades educacionais especiais as decorrentes de “I) Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de aprendizagem que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II) Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III) Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.” (Art. 5º da Res. nº 2, de 11/9/01, do Conselho Nacional de Educação).

Comentário do Ministério Público

Os dados relativos ao número de pessoas com deficiência sem acesso à escola são assustadores e quase inexplicáveis, pois:

- pela Lei 7.853/89, artigo 8º, é crime recusar ou fazer cessar a matrícula de pessoa com deficiência;
- pelo Código Penal, artigo 246, é crime de abandono intelectual deixar de prover a instrução de filho em idade escolar;
- nos termos da Constituição Federal, art. 208, § 2º, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público importa responsabilidade da autoridade competente.

No entanto, mais uma vez, parece que as pessoas com deficiência não são tidas como titulares do direito à educação, quando muito, são vistas como titulares apenas do direito a um “atendimento educacional especializado”, o que não resolve pois:

- nem toda pessoa com deficiência precisa de atendimento especializado e, no entanto, mesmo assim, não têm acesso às escolas em razão de obstáculos arquitetônicos ou simplesmente de preconceitos;
- o atendimento especializado, nos termos de nossa Constituição (arts. 205 e seguintes), deve ser visto apenas como um complemento, um apoio, e não como um substitutivo do direito de receber educação, juntamente com seus pares, em ambiente que lhes apresente um real reflexo da sociedade, do meio cultural em que vivem;
- se o atendimento especializado, em ambientes segregados, resolvesse, em mais de um século de história da educação especial não teríamos números tão absurdos de pessoas com deficiência fora de qualquer escola, seja ela especial ou regular;
- a construção de mais escolas especializadas, por sua vez, revela-se um erro e um total descumprimento da legislação, notadamente após a promulgação da Convenção Interamericana (Convenção da Guatemala) já mencionada.

Por que os economistas erram tanto?

Revista Exame (capa), abril de 1998, nº 659

A foto, junto ao título “por que os economistas erram tanto?”, estigmatiza e discrimina a pessoa cega e dá idéia de que ela erra muito. Trata-se da reprodução de uma visão preconceituosa. *Flávia, Jornalismo*

Há uma associação danosa de ineficiência e erro à cegueira. Essa representação colabora com a continuidade da noção preconceituosa de que pessoas com deficiência são incapazes de obter acertos e sucessos. *Carla, Ciências Sociais*

A capa é discriminatória por vincular o erro à condição de cego. Solução para isso? Desfazer urgentemente essa associação, já que é uma constatação sem fundamento. *Marina, Jornalismo*

Ligar o erro à cegueira – este é o escopo de um tipo de preconceito tão pouco discutido, que pode estar numa capa de revista, uma das revistas de maior circulação no País, sem causar maiores choques ou sensibilidade editorial. *Silvia, Ciências Sociais*

Deficiência não é ineficiência e não pode ser com ela associada. *Diego, Direito*

Comentário da Escola de Gente

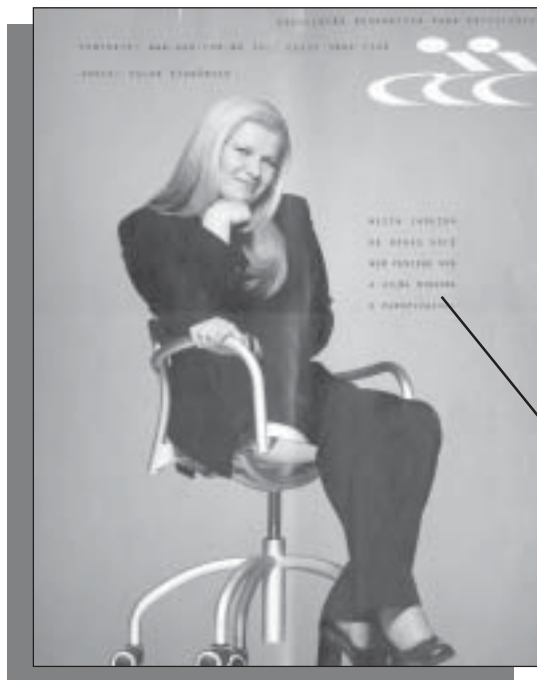
Esta capa, de 1998, seria publicada hoje? Quem tomou a decisão de publicá-la o faria nos dias atuais? E se assim fosse, quais repercussões traria? Na época, apenas umas dezenas de cartas de militantes, de profissionais, de organizações de e para pessoas com deficiência enviaram correspondência indignada à revista, que publicou umas quatro cartas e uma justificativa. O assunto ficou por aí. Discordamos, nessa capa, da associação da cegueira com o erro. Economistas representam uma área profissional. A cegueira é uma condição humana.

A imprensa tem aberto cada vez mais espaço ao tema deficiência, mesmo sendo ele, segundo as pesquisas mais recentes feitas pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi), um dos assuntos de relevância social menos abordados no cômputo geral em todo o país. O ideal é que este assunto deixe de ser valorizado apenas em dias de festas (Semana da Pessoa com Deficiência etc) e vire uma preocupação do dia-a-dia. E não estamos, com isso, defendendo que diariamente sejam criadas pautas sobre deficiência. Ao contrário, a meta é a transversalidade do tema. Um exemplo: se um repórter da TV está fazendo a cobertura de uma enchente na rua e entrevista todos aqueles que passam, que entreviste também um adulto com síndrome de Down ou uma mulher cega sobre a enchente. Isso acontece? Raramente. O repórter “guarda” essas pessoas para uma supermatéria ou para um caderno especial com quatro cores sobre deficiência mental ou cegueira.

Apesar do deslize desta capa – que talvez não se repetisse hoje - a mídia brasileira tem se conscientizado de que pessoas com deficiência não são sempre vítimas. Mas está lentamente entendendo que também não são, obrigatoriamente, heróis.

Comentário do Ministério Público

A capa da revista revela um tratamento estigmatizante e atenta contra os princípios da dignidade humana, da não-discriminação e os objetivos constitucionais de promoção do acesso aos direitos sociais por parte de pessoas com deficiência. Caberia, no mínimo, uma ação de indenização por danos morais a ser proposta por entidades, grupos ofendidos e outros legitimados.



NESTA CADEIRA
DE RODAS VOCÊ
NEM PERCEBE QUE
A VILMA MIRANDA
É PARAPLÉGICA.

Campanha da Associação Desportiva para Deficientes

Revista Sentidos, março de 2002

(...) O reconhecimento da deficiência é necessário para dar início ao processo de inclusão. *Viviane, Ciências Sociais*

A deficiência não deve ser normalizada – deve, sim, ser reconhecida como legítima (...). A inclusão no trabalho e no espaço social não pode ter como condição a “escamoteação” das deficiências. *Diego, Direito*

O anúncio transmite a noção de que a deficiência deve ser escondida, inculindo a idéia de que a pessoa com deficiência deve empreender esforços a fim de se assemelhar àqueles que não a possuem, renegando, por conseguinte, suas particularidades e características individuais. *Alexandre, Direito*

(...) Transmite a idéia de que, para parecer competente, a pessoa com deficiência deve ocultar sua condição. A condição da deficiência não deve ser vista como algo extraordinário. *Guilherme, Jornalismo*

(...) A propaganda prega o disfarce como ideal, quando, na verdade, saber conviver com essa condição sem estabelecer dicotomias de quem é normal ou anormal é a bandeira do movimento da inclusão. Desde quando um indivíduo é menos qualificado por estar numa cadeira de rodas? (...) *Marina, Jornalismo*

(...) Incluir significa ver através da deficiência, enxergar a pessoa como cidadã, independentemente de sua condição, mas sem ignorá-la. *Verônica, jornalismo*

Comentário da Escola de Gente

O conceito de inclusão é inspirado na legitimação das diferenças (e nunca das desigualdades) como pressuposto para a conquista de quaisquer direitos. Só com a ratificação das diferenças será possível lutar por direitos iguais. Para garantir o direito de ir e vir a pessoas com deficiência cadeirantes, por exemplo, é necessário uma cadeira de rodas. Para garantir a comunicação por parte de uma pessoa com paralisia cerebral poderá ser necessário o uso de dispositivos com figuras e letras, que essa pessoa aponta, sozinha ou com ajuda.

Cada ser humano é um pacote de talentos e de limitações, que se manifestam aleatoriamente em função do ambiente que nos rodeia a cada instante, do nosso momento particular e das oportunidades que temos desde a vida intra-uterina. O grande desafio que a inclusão nos traz é enxergar talentos em indivíduos nos quais só nos ensinaram a ver limitações. Para isso devemos entender que ninguém é deficiente e ponto, porque neste caso eximimos escola, família, comunidade e sociedade de suas responsabilidades pela qualidade de vida do outro.

A pergunta a ser feita é “o quanto tornamos cada pessoa à nossa volta mais ou menos produtiva ao manipularmos barreiras arquitetônicas, de comunicação, de sinalização, atitudinais etc?”

Anote

A qualidade de vida das pessoas com deficiência está diretamente ligada à inclusividade dos ambientes familiar, social ou profissional. É com esta visão que está para ser implementada em todo o mundo a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). Antes, a situação de uma pessoa em processo de reabilitação era avaliada ou pelo Código Internacional de Doenças (CID), que apontava apenas o lado da doença ou da seqüela, ou pela Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades, da OMS (1980), que não levava em consideração a forma como o indivíduo se relacionava com o ambiente. Surge, com o CIF, uma avaliação inspirada na funcionalidade das pessoas com deficiência que servirá de base para novas políticas públicas. Ao contrário das classificações anteriores, esta foi feita com a participação das próprias pessoas com deficiência e não apenas de profissionais de saúde.

Comentário do Ministério Público

A propaganda não cumpre a finalidade de informar adequadamente. Nesta “cadeira de rodas” é que seria muito difícil um desempenho satisfatório das atividades profissionais de uma pessoa que usa cadeira de rodas para se locomover. No entanto, não podemos taxá-la de enganosa (art. 36 e seguintes do Código do Consumidor), porque acaba informando que Vilma é paraplégica, mas infelizmente de forma a reforçar o entendimento equivocado de que, se for paraplégico, é mais natural esperar-se que seja ineficiente.

Portador de deficiência ganha manual

REPORTAGEM

DE ANA PAZ GONCALVES

Quais são os direitos de uma pessoa portadora de deficiência mental? Da mesma forma como com o cidadão comum? Pode votar? Trabalhar como um homem?

Essas perguntas surgiram para quem, em 2002, decidiu escrever o manual. Mas também não é claro o dia de quem é portador e amigo de deficientes, que agora contam com um documento para apoiar e responder essas e outras questões.

Tudo no Manual dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora de Deficiência, volume editado e distribuído gratuitamente pela Apae (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São Paulo).

O manual, iniciativa inédita nesse campo, contém noções básicas de cidadania e um apanhado dos principais aspectos legais que dizem respeito à vida do deficiente, seus direitos e também suas obrigações.

Com o lançamento de 5.000 exemplares, o manual há de ajudar os pais, integrantes de comitês de voluntários ou, de qualquer maneira, do promoter de justiça e outros voluntários. Faltou falar também de todas as questões relativas ao funcionamento de uma organização.

Compreendendo 170 questionários ao longo de seis meses, ela a consultou a quem, através de debates, seminários e do próprio curso livre, levantaram as principais

perguntas, a quem não estavam para trabalhar.

As iniciativas não se limitam ao relacionamento e benefício do portador deficiente, à constituição de comitês (para o prazo de 21 meses), de laboratório de música e também a alguns clubes, centros e de recreação e de lazer.

Segundo o manual, nada impede que um portador de deficiência tenha conta em banco ou trabalhe. Quanto ao voto, não há referência ao deficiente mental na Constituição nem no Código Eleitoral.

Sobre esse aspecto, o manual diz: "O entendimento mais correto deve ser o resultado de que o deficiente mental possui o direito de votar, desde que a incapacidade que o impede não in-

teressa a livre manifestação de seu voto", a decisão não tem caráter vinculante ao juiz.

Desde de 1992, dia certo que, em cerca de 170 milhões de brasileiros existentes hoje, 6,9% ou cerca de 12 milhões de deficientes são portadores de deficiência mental. Esse volume, mais de 10 milhões de outras pessoas que se relacionam com deficientes, faz com que a Apae pretenda ampliar o trabalho comunitário. "Iniciativas que vão desde a escola, a igreja, política e o trabalho", afirma Marlene Aguiar, presidente de parcerias para a inclusão social da Apae.

Apae - www.apaes.org.br
161 - 4999999999

Trata-se do Manual dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora de Deficiência, editado e distribuído gratuitamente pela Apae (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São Paulo).

O manual, iniciativa inédita nesse campo, contém noções básicas de cidadania e um apanhado dos principais aspectos legais que dizem respeito à vida do deficiente, seus direitos e também suas obrigações.

Segundo o manual, nada impede que um portador de deficiência tenha conta em banco ou trabalhe. Quanto ao voto, não há referência ao deficiente mental na Constituição nem no Código Eleitoral.

Portador de deficiência ganha manual

Jornal Folha de S. Paulo, 8 de outubro de 2002

Quanto à iniciativa do manual, é válida, não para garantir direitos e sim no sentido de mostrar os caminhos do seu exercício. Os direitos já foram garantidos pela Constituição, que, por sua generalidade, não poderia falar em “direitos de deficientes mentais ou intelectuais”. Novamente, as pessoas com deficiência são tratadas como uma “classe” que precisa de “presentes”, de ajuda (“ganha manual”). (...) *Natalia, Direito*

(...) Outro ponto é o caráter inovador da matéria, ao informar sobre a criação de um “redentor” manual de leis específicas para pessoas deficientes. As leis desses manuais já existiam e sua divulgação não é condicional, é obrigatória. Incondicional para TODOS, não apenas para quem tem deficiência e para as pessoas mais próximas. *Gláucio, Ciências Sociais*

A instituição pretende associar a tiragem do manual à quantidade de pessoas com deficiência. A tiragem deve priorizar o maior alcance possível, independentemente da quantidade de pessoas que lidam diretamente com a deficiência. *Gustavo, Ciências Sociais*

A reportagem aborda os direitos das pessoas com deficiência de forma a passar a falsa idéia de um ineditismo desses direitos, como se fossem uma nova e recente conquista, ao invés de uma decorrência direta e lógica da condição de ser humano e cidadão. *Roberta, Direito*

(...) O trecho da matéria “segundo o manual, nada impede...” transmite a informação de que para a pessoa com déficit intelectual trabalhar e ter conta em banco é uma novidade. (...) *Flávia, Comunicação*

Comentário da Escola de Gente

Quem é o público beneficiário do manual a que a matéria se refere? Familiares de pessoas com deficiência? As pessoas com deficiência? As organizações para e de pessoas com deficiência? Admitindo estas três hipóteses partimos do princípio de que, neste caso, inusitadamente, o “agente do direito” é seu próprio “sonegador”. Como isso não passa de uma hipótese pouco provável e acreditando que, mesmo intuitivamente, pessoas com deficiência sabem quais são seus direitos, o mérito do manual será o de conquistar segmentos da sociedade que nunca tiveram a oportunidade de conviver com pessoas com deficiência e de se perceberem como um obstáculo real à promoção da igualdade de oportunidades dessa parcela de cidadãos.

Outro ponto: apesar de seu uso freqüente na mídia, na educação e na legislação, a palavra “portador” deve ser evitada, como em “portador de necessidades educacionais especiais” ou “portador de deficiência”. Existem vários argumentos para não utilizarmos o vocábulo portador: 1) Pessoas não carregam suas deficiências nas costas, necessariamente como um fardo e, de vez em quando, descansam delas para conseguir um trabalho mais bem remunerado, por exemplo; 2) Não nos utilizamos de expressões como “portador de olhos azuis” (porque também não há como dissociarmos os olhos da pessoa); 3) Essa palavra não cria relação de direito-dever entre pessoas com e sem deficiência, porque não divide responsabilidades. É como se a deficiência não fosse uma questão de interesse público, apenas um problema do “portador” e de seus familiares.

Comentário do Ministério Público

A iniciativa do Manual é muito válida. O uso nesse veículo da palavra portador não pode ser tachado de equivocada pois, tratando-se de documento que procura reproduzir o que dizem as leis para o conhecimento dos cidadãos em geral, ele também reproduz o termo técnico usado na legislação “pessoa portadora de deficiência”. Apesar de já ultrapassado, não justifica a propositura de uma emenda constitucional para alteração dessa nomenclatura.

No entanto, sempre que possível, e espera-se que os autores do Manual tenham tido essa preocupação, devemos usar as designações mais atualizadas. E, ainda que o uso no Manual seja explicado da forma acima, o autor da reportagem deveria ter reproduzido a palavra portador apenas para referir-se ao título do Manual, e não utilizá-lo como termo corrente em todo o texto.



Dezoito crianças não-portadoras de deficiência estudam há quase três meses em uma escola de educação infantil mantida pela Apae-SP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo) no Brooklin, zona sul da capital paulista.

No Estado de São Paulo, há diversas iniciativas da chamada "inclusão inversa", em que a entidade especializada na educação de portadores de deficiência recebe crianças consideradas normais.

De acordo com a federação estadual das Apaes, entretanto, somente crianças com alguma dificuldade de aprendizagem são incorporadas. O objetivo é devolvê-las à escola regular o quanto antes.

Apae testa classe mista com deficientes

Jornal Folha de S. Paulo, 8 de outubro de 2002

A abordagem feita não é crítica, sem a preocupação de se aprofundar no tema. Por exemplo, usa-se o termo escola inclusiva para uma experiência da Apae que, em nenhum momento, se coaduna com as premissas de uma escola inclusiva. O texto repete preconceitos e distinções sem sentido lógico. *Roberta, Direito*

A matéria reproduz alguns dados de forma pouco consistente. Tal aspecto deixa em evidência, mais uma vez, o despreparo dos jornalistas em geral ao se referirem à temática da inclusão. Termos preconceituosos são aplicados de forma natural, sem que tal profissional se dê conta das conseqüências de suas expressões. *Marina, Comunicação*

Em uma sociedade inclusiva, não se pode caracterizar classes mistas. O termo “mistas” passa a idéia de distinção entre humanos, quando na verdade o TODO é inseparável. *Gláucio, Ciências Sociais*

(...) No trecho “em que entidade especializada na educação de portadores de deficiência recebe crianças consideradas normais”, é passada uma visão preconceituosa. A criança com deficiência é considerada anormal? É uma palavra forte para se referir a elas. *Flávia, Comunicação*

O problema é que na tentativa de promover a inclusão de maneira tão artificial a escola acaba se tornando também especial. As turmas são montadas para atender prioritariamente aos alunos com deficiência, descaracterizando a lógica inclusiva. A própria noção de “inclusão inversa” não existe. Outro desvio é a especificidade das “crianças normais” que na realidade são crianças “que não se adaptaram ao ensino tradicional”. *Gustavo, Ciências Sociais*

(...) é necessário rigor diante dos conceitos utilizados como “inclusão” ou da palavra “devolver”. *Viviane, Ciências Sociais*

Comentário da Escola de Gente

A escola inclusiva é a consequência natural de um ensino de qualidade para TODOS, uma escola aberta à diversidade humana, cultural, social, religiosa, lingüística etc. Nesse sentido, o vocábulo inclusão não cabe em modelos organizacionais de ensino que têm a proposta de “escolher” crianças, de “combiná-las” ou de “testá-las”.

Comentário do Ministério Público

É preciso realmente maior informação para passar mensagens corretas. A Apae é escola para pessoas com deficiência, esta é sua proposta educacional e é assim que está constituída. Pelos mesmos motivos abaixo especificados, até essa constituição já pode ser questionada juridicamente, no caso de crianças e de adolescentes em idade de ensino infantil e fundamental, embora essa conduta ainda seja amparada pelos órgãos oficiais ligados à educação, o que é objeto de apuração em Inquérito por parte do Ministério Público.

Agora, a conduta adotada por uma escola para pessoas com deficiência mental, sem as cautelas adequadas relativas à sua constituição jurídica, de “testar” esse ambiente para pessoas sem deficiência configura um atentado à integridade psíquica de tais crianças (art. 17, ECA). Elas estão sendo educadas em ambiente totalmente distorcido da realidade, pois é composto por um número muito expressivo de pessoas com deficiência mental, e também têm ferido seu direito de acesso à “escola” regularmente constituída (art. 53, ECA, entre outros).

Portanto, a reportagem traz informações sobre verdadeira aberração, com a devida vênia, em termos escolares, sem a menor noção da gravidade do assunto.

Uma praça especial

Brasília ganha área para cegos

• BRASÍLIA. Os deficientes visuais de Brasília vão ganhar uma praça chamada "O amor é cego", no dia 21 de abril, data do 42º aniversário da cidade. Concebida pelo artista plástico goiano Siron Franco, a praça será totalmente custeada por empresas privadas. Um canil, projetado pelo arquiteto tetraplégico Assis Aragão, com cães adestrados para servirem de guias aos cegos, também fará parte do espaço.

A praça será um quadrado totalmente plano, com laterais de 40 metros para dar mobilidade a usuários de cadeira de rodas. O piso será de granito. No centro, um círculo com 18 metros de diâmetro representará a íris do olho humano. Um texto em braile, feito em aço inox e bolas de gude coloridas, enfeitará o lugar. Os versos foram escritos pelo presidente da Associação Brasileira de Deficientes Visuais, Aleixo da Costa Silva.

— A estética do braile me interessou muito. Meu pai ficou cego e sempre tive vontade de fazer essa praça. Brasília é o lugar certo para ela — afirma Siron.

Para o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania, que está à frente da idéia, o projeto beneficiará 2.052 pessoas. Este é o número de cegos em Brasília, segundo levantamento feito em 2001.

Uma praça especial

Jornal O Globo, 27 de fevereiro de 2002

A abordagem utilizada pelo jornalista é equivocada, porque trata a praça como um local restrito para quem é cego, limitando seu direito. Além disso, não se preocupou em ouvir a opinião de alguma pessoa cega sobre o assunto, o que certamente seria feito em reportagens sobre outros temas. *Raquel, Direito*

(...) Imprime a idéia de que deve haver um local específico para pessoas cegas, como se não deveriam ter acesso aos outros locais. *Roberta, Direito*

Enfatizar o lado positivo de uma praça construída especialmente para quem é cego é negar o conceito de inclusão, que não visa a segregar em espaços estanques ou “guetos adaptados”, mas promover o convívio de TODOS no espaço social. *Patricia, Comunicação*

O subtítulo induz a acreditar que a praça é a única que pode ser freqüentada por cegos, que antes dela os deficientes visuais não tinham lugar. Faz questão de dizer que o arquiteto é tetraplégico, algo irrelevante. (...) *Guilherme, Comunicação*

(...) Quero acreditar que a pessoa que projetou a praça e todas as outras pessoas, tenham em mente que TODAS as praças do mundo devem servir a TODAS as pessoas do mundo. Com relação à abordagem, dizer que somente 2.052 pessoas serão beneficiadas significa dizer que só os transeuntes cegos serão beneficiados. *Carla, Ciências Sociais*

A segregação latente do projeto pode não ser percebida pelo leitor comum. Pretende-se criar um espaço exclusivo para as pessoas cegas, mantendo-as afastadas do convívio social convencional. Esta intenção ficou clara quando se afirma que os únicos beneficiados serão as pessoas cegas. *Gustavo, Ciências Sociais*

Comentário da Escola de Gente

As praças de uma sociedade são bens públicos e não devem admitir qualquer tipo de segregação. Delas devem usufruir quem paga e quem não paga imposto, quem tem uma visão considerada boa ou não, crianças, adolescentes, adultos e idosos, representantes de qualquer partido político etc. Portanto, a praça “O amor é cego” não vai beneficiar apenas as 2.052 pessoas cegas que moram em Brasília, porque isso também é discriminação. Esta e TODAS as praças do Brasil precisam ser construídas ou reconstruídas para contemplar as infinitamente múltiplas condições humanas, com seus jeitos de falar, de andar, de ver, de pensar, de comer, de gritar e de se manifestar. Nem os indivíduos cegos devem se contentar com apenas uma praça só para eles, nem as pessoas sem deficiência visual devem entender todas as demais como de sua utilização exclusiva.

Comentário do Ministério Público

A questão se repete: sempre que surge algo específico, os demais se sentem liberados para não atender à clientela com deficiência, que se vê obrigada, então, a ter acesso apenas ao dito “especial”, ficando excluída do “geral”, normalmente mais completo e mais acessível. No caso das praças, qualquer cidadão espera, como simples direito de ir e vir, ter acesso pelo menos à praça mais próxima de sua casa. Para as pessoas com deficiência, como se percebe, não é assim tão fácil.

O Ministério Público do Distrito Federal, no caso, deveria ser acionado para que passe a cobrar a adaptação arquitetônica e de comunicação das demais praças pois, pelo texto, fica claro o descumprimento dessa obrigatoriedade por parte do Executivo daquela localidade.

Inclusão digital made in Brazil

* O Comitê pela Democratização da Informática (CDI) vai inaugurar duas novas escolas de informática e cidadania: uma em Soweto, África do Sul, e outra em Luanda, capital de Angola.

São parcerias da ONG brasileira com a americana YMCA, que tem mais de dois mil escritórios nos Estados Unidos.

As escolas serão inauguradas na semana que vem mas Rodrigo Baggio, coordenador e idealizador do CDI no Brasil, já está de

malas prontas. É que antes de Soweto e Luanda, ele vai passar em Genebra para apresentar aos integrantes da força-tarefa originada no Fórum Econômico Mundial o balanço do Dia da Inclusão Digital no Brasil — que aconteceu no último dia 23.

Baggio conta que a ONG recebeu mais de 1.300 telefonemas de interessados em ser voluntários na causa da inclusão digital e cerca de 80 ligações de pessoas dispostas a doar computadores.

Inclusão digital made in Brazil

Jornal O Globo (Coluna da Míriam Leitão), 3 de abril de 2002

Inclusão digital significaria ter computadores adaptados para TODAS as pessoas: portais com acessibilidade para cegos, *mouse* especial para pessoas com deficiência motora etc, caso contrário não se pode falar em inclusão digital. O jornalista deve questionar, a todo momento e em todos os setores, o emprego da palavra inclusão para impedir que o termo se desvirtue do seu real significado. *Patricia, Comunicação.*

Distribuir computadores não garante a inclusão de TODAS as pessoas na informática. Noticiar isso como inclusão é errado. *Guilherme, Jornalismo*

(...) O jornalista precisa questionar se os computadores da escola de informática poderão ser realmente utilizados por TODAS as pessoas. Ao usar o conceito de inclusão, precisamos compreendê-lo em toda a sua complexidade(...). *Flávia, Comunicação*

Inclusão pressupõe acesso de qualidade para TODOS. No caso em questão, não se trata de inclusão digital. Trata-se de um movimento de acessibilidade tecnológica, mas não para TODOS. (...) *Natalia, Direito*

A palavra inclusão é utilizada de forma imprópria. Sem conhecer o real significado desse conceito, o jornalista não se preocupa em questionar as informações que recebe. *Raquel, Direito*

Não vejo erros. Acredito que, por estarmos numa fase transitória – limiar da exclusão total e mobilização pela inclusão – nada melhor do que uma abordagem que traga à tona o tema. Destacar o tema pessoa com deficiência é fundamental para promover a sua interiorização. Para nós que estamos sendo capacitados para a inclusão, e estamos nessa discussão, o assunto é claro, mas para quem se encontra fora desse meio, a visualização não está tão à vista”. *Carla, Ciências Sociais*

Comentário da Escola de Gente

Sempre que o vocábulo inclusão estiver acompanhado de um adjetivo há o risco de que seu sentido seja restringido. “Incluir” significa “pensar em TODAS as pessoas”. Nessa matéria, como saber se pessoas cegas, com dificuldade de segurar um *mouse* ou de enxergar uma tela de computador com determinadas cores (o que pode acontecer com um deficiente visual) estão contempladas?

A expressão inclusão digital tem sido usada em dois sentidos. O primeiro (que parece ser o desta nota) se refere à democratização do acesso tecnológico principalmente em populações de baixa renda. Neste sentido, raramente contempla o conceito de incluir, incondicionalmente, TODAS as pessoas: pobres e idosos, pobres e cegas, pobres e surdas etc. O segundo é aquele defendido por profissionais da área da inclusão de pessoas com deficiência na sociedade e que define, em linhas gerais, inclusão digital como o conjunto de processos de comunicação e processamento de conhecimento inspirado no conceito de diversidade humana.

Vamos analisar outro exemplo do uso da palavra inclusão com adjetivos. Trata-se da expressão inclusão social, muito utilizada no terceiro setor e por jornalistas. O “social” que acompanha a palavra inclusão tem o sentido de sociedade? Ou de socialização? Nesse último caso, há o perigo da expressão inclusão social esvaziar metas, entre elas, a de provar que se um aluno com síndrome de Down está na escola regular é para participar do processo educativo e não apenas para brincar, estar junto nos dias de gincana, nos recreios, nas colônias de férias, nas aulas de arte...

É muito comum encontrarmos projetos de inclusão social que não contemplam a menor possibilidade de participação de crianças e jovens com deficiência. Basta que não haja intérprete de Língua de sinais brasileira (Libras) nos debates abertos ao público, que as reuniões sejam feitas em local sem acesso para cadeirantes (incluindo banheiros) e que os textos utilizados não tenham uma versão em braile nem estejam em portais na internet com acessibilidade.

Anote

Mais correto é escrever INCLUSÃO NA SOCIEDADE ou INCLUSÃO. Desejando usar a expressão inclusão social ou inclusão digital é o caso de explicar quem está dentro e quem está fora deste “social” e deste “digital”.

Comentário do Ministério Público

Talvez por falta de conhecimento, a reportagem não esclarece qual a relação efetiva que existe entre as escolas que estão para ser inauguradas, os telefonemas de voluntários e doação de computadores com a chamada “inclusão digital”. Também não esclarece o que essa inclusão digital significa dentro de um contexto maior de inclusão, o quanto este é abrangente, e o quanto a “inclusão digital” está longe de ser atingida por algumas pessoas, principalmente aquelas que possuem alguma deficiência.

Especial Empresa & Comunidade

Gestão empresarial Livro mostra que lucro cresce com a divulgação de ações voltadas para a comunidade

Responsabilidade social gera bons negócios

As empresas que divulgam ações voltadas para a comunidade social geram mais lucro, segundo um novo estudo publicado na edição de agosto da revista Harvard Business Review. O estudo analisou a performance financeira de 100 empresas que adotaram práticas de responsabilidade social entre 1995 e 2002.

Os dados mostram que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social geraram mais lucro por dólar investido do que aquelas que não adotaram. O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram menos problemas legais e ambientais.

Segundo o estudo, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram um desempenho financeiro superior ao das empresas que não adotaram. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Os dados também mostram que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Segundo o estudo, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram um desempenho financeiro superior ao das empresas que não adotaram. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Fonte: Harvard Business Review, 31 de agosto de 2003

Segundo o estudo, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram um desempenho financeiro superior ao das empresas que não adotaram. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Segundo o estudo, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram um desempenho financeiro superior ao das empresas que não adotaram. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Segundo o estudo, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram um desempenho financeiro superior ao das empresas que não adotaram. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

Além disso, as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor incidência de processos judiciais e ambientais. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social adotaram medidas para evitar problemas legais e ambientais.

O estudo também mostrou que as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social tiveram uma menor rotatividade de pessoal. Isso ocorreu porque as empresas que adotaram práticas de responsabilidade social atraíram mais investidores e tiveram uma menor rotatividade de pessoal.

No Brasil, Hodges citou como casos exemplares, entre outros, a O Boticário e a Natura, que se destacam na preservação do meio ambiente. Citou também a Panificadora Saint Germain, de Curitiba, que, entre outras ações, emprega deficientes físicos, os quais se revelam mais motivados e mais leais ao trabalho. "Esse trabalho demonstra que não é preciso ser uma multinacional para atuar de forma responsável."

Responsabilidade social gera bons negócios

Jornal Valor Econômico, 11 de outubro de 2002

A última coluna do texto faz uma associação entre “deficientes físicos” e a maior motivação ou lealdade ao trabalho. Não deve haver tal generalização, uma vez que pessoas com deficiências não constituem um grupo homogêneo necessariamente mais motivado e leal. Deve-se ter em mente que a deficiência não suprime a individualidade das pessoas. *Alexandre, Direito*

(...) a responsabilidade social dá a impressão de estar sendo vista como uma oportunidade de mercado ao invés de exercício da cidadania e respeito aos direitos alheios. *Roberta, Direito*

A expressão “mais leal” traduz um parâmetro de comparação entre dois grupos de referência, demonstrando que as pessoas com deficiência não estariam incluídas socialmente. (...) *Viviane, Ciências Sociais*

Ao se referir às pessoas com deficiência, o texto reproduz uma comparação irreal, colocando-as como “mais motivadas e mais leais ao trabalho” pelo simples fato de terem alguma deficiência. A deficiência não deve ser usada para condenar ou absolver ninguém, o trabalho de uma pessoa com deficiência deve ser tratado como o dos demais, sem diferenciação baseada na deficiência. *Verônica, Jornalismo*

(...) Utilizando uma visão estereotipada, o jornalista parece não se ater ao fato de que pessoas com deficiência são como ele e que, portanto, podem ter falhas. (...) *Guilherme, Jornalismo*

O jornalista atento ao debate político-social sobre a questão da pessoa com deficiência deveria questionar a construção do entrevistado de que os funcionários com deficiência são mais motivados e leais. Estes são preconceitos positivos – não subestimam mas valorizam, o que a princípio pode ser menos impactante, mas não deixa de ser um preconceito. São definições simplórias que não correspondem a realidades individuais ou mesmo do grupo. *Silvia, Ciências Sociais*

Comentário da Escola de Gente

Tem sido freqüente que, na tentativa de valorizar as pessoas com deficiência, a sociedade e a mídia façam colocações inadequadas. Dizer que TODO funcionário com deficiência é motivado e leal ao trabalho seria o mesmo que fazer afirmações como essas, hoje consideradas absurdas: “todo gordo é simpático”, “toda mulher com cabelos loiros é inteligente”, “todo carioca é preguiçoso” ou “todo paulista adora trabalhar”.

Comentário do Ministério Público

Vale lembrar o que diz a Convenção da Guatemala sobre a impossibilidade de diferenciação com base na deficiência.

Existem vários documentos internacionais que apontam sempre na linha da chamada inclusão, mas acreditamos que o mais importante deles para o Brasil é a Convenção Interamericana para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, celebrada na Guatemala.

Sua importância está no fato de que deixa clara a impossibilidade de diferenciação com base na deficiência, definindo a discriminação como “toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais” (art. I, nº 2, “a”).

Além disso, esclarece que “não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas E que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência” (art. I, nº 2, “b”).

Lição de Vida

Revista Istoé, 11 de julho de 2001

É preconceituosa a afirmação de que as crianças soropositivas aprendem tão bem quanto as saudáveis. Primeiro pela diferenciação entre pessoas soropositivas e saudáveis, que não precisam necessariamente estar em lados opostos. É possível para uma criança estar nas duas situações. A capacidade de aprendizado também parece mal abordada, pois a afirmativa trata como novidade a possibilidade de uma criança com o vírus HIV aprender. *Verônica, Jornalismo*

(...) está inadequada a forma de abordagem do caso, que não considera os motivos e objetivos da pesquisa realizada. Isto pode gerar uma interpretação distorcida do fato reportado, levando a crer que a pessoa soropositiva supostamente teria dificuldade de aprendizado. *Gustavo, Ciências Sociais*

O fato de estar com o vírus não implica necessariamente que a pessoa não esteja saudável e menos ainda que tenha seu desenvolvimento intelectual comprometido. O jornalista deve estar atento ao impacto do teor da reportagem no leitor. *Viviane, Ciências Sociais*

Novamente, há uma classificação dividindo as pessoas de acordo com o binômio doença/deficiência. Parece que a Aids é sinônimo de deficiência intelectual e que prejudica o aprendizado. O título prepara o leitor para uma notícia bombástica, reveladora, sendo que não há informação necessária sobre a relevância do estudo para a área médica. *Natalia, Direito*

Há mistura de aspectos de saúde e de aspectos de capacidade intelectual. (...) *Carla, Ciências Sociais*

O texto estabelece uma relação entre o fato de a criança ser soropositiva e sua capacidade de aprender. Trata o fato como uma novidade e classifica as pessoas em categorias. *Roberta, Direito*

Comentário da Escola de Gente

No caso desta matéria, analisamos principalmente seu título e subtítulo. Especialistas em DST/Aids do Ministério da Saúde, que a Escola de Gente entrevistou por telefone, disseram achar importante o teor da reportagem porque a desinformação sobre pessoas vivendo com o vírus HIV ainda é muita.

Queremos destacar para reflexão a prática não-producente que a imprensa e a publicidade brasileiras têm de, para valorizar uma condição qualquer, compará-la a outra. Isso é particularmente freqüente na propaganda. Esta reportagem acaba sendo muito deselegante com as crianças que têm dificuldade de aprendizagem, retratadas, mesmo que sutilmente, como o limiar da “normalidade”.

De qualquer forma, o uso da palavra doença geralmente provoca confusão na mídia. É preciso diferenciar “doença no sentido genético” de “doença” como o leigo usa. As síndromes genéticas, por exemplo, são doenças genéticas mas é totalmente indevido considerar como doente uma pessoa que tenha nascido com um cromossomo a mais ou a menos.

A confusão entre os diversos sentidos de “doença” gera o uso equivocado de expressões como: “ele é vítima de paralisia infantil” (o certo é “ele tem seqüela de poliomielite”); “ela sofre de paraplegia” (o certo é “ela tem paraplegia”); “crianças saudáveis e com epilepsia convivem na mesma sala de aula” (o certo, nesse caso, vai depender do contexto da matéria: qual a razão de apontar a presença de crianças com epilepsia na reportagem?; de qualquer forma, o vocábulo saudável como contraponto à epilepsia não deve ser utilizado) etc. Imaginemos como deve ser esquisito estarmos nos sentindo bem e as pessoas em volta jurarem que estamos doentes...

Anote

Deficiência mental não é sinônimo de doença mental. A primeira expressão se refere a um comprometimento originado por infinitos fatores, temporários ou não, no âmbito do funcionamento intelectual, associado à capacidade que a pessoa tem de responder às demandas da sociedade. Já na doença mental, o paciente tem sofrimento psíquico associado a quadros de depressão, síndrome do pânico, esquizofrenia, transtornos de personalidade etc.

Comentário do Ministério Público

Não há motivo que justifique a dúvida sobre a capacidade de aprendizado de crianças soropositivas, precisando ser refutada a atitude de veicular essa informação como uma novidade. É o caso de se pleitear as indenizações cabíveis.

RDC • 19

Deficientes fazem cursos específicos de DJ, jardinagem e telemarketing

Instituições criam turmas especiais para garantir trabalho a seus alunos

« A sala de aula é um estúdio e nela alguns estão aprendendo a ser DJ. O professor explica a operação da mesa de som e eles escutam atentamente. Depois, vão para a mesa fazer o que têm lá embaixo. Tão cedo assim fazem qualquer coisa mas Dê se o coordenador do curso do Senac, Luis Salaberi, não tivesse perguntado a seu aluno se estava sendo o beldê mod. O curso é para alunos cegos e não ficou sem graça, mas os alunos trataram de desceitar o ambiente dando o gás.

Existindo muitas dificuldades, várias instituições estão criando cursos para deficientes, principalmente na área técnica. É uma tentativa de melhorar a qualificação deles para que tenham melhores condições para ingressar no mercado de trabalho.



Senac RJ criou cursos para deficientes para garantir trabalho a seus alunos

O Senac do Rio de Janeiro criou no mês passado uma primeira turma para deficientes, segundo o gerente de Cursos de Educação para o Trabalho e Cidadania, Gisele Salaberi, após uma pesquisa, foi criada a

do que organizações reconhecidas que são responsáveis deficientes porque eles não eram treinados corretamente.

Junto com a Associação Brasileira de Defesa dos Deficientes (ABRD), o Senac criou

cursos para deficientes. Serão lançados cursos para produtores gráficos, deficientes em cadeiras de rodas fizeram cursos de telemarketing e portadores de síndrome de Down vão aprender jardinagem.

— Estes cursos serão em piloto. Queremos adaptar todos os cursos do Senac para que eles possam ser frequentados por deficientes — diz Gisele.

Luiz Joaquim de Silva, de 30 anos, passou porque que poderia aprender a operar uma máquina de som. Ele não sabe se vai virar DJ.

— Mas não está com vontade — disse.

Segundo Roberto dos Santos, coordenador de projetos do ABRD, as empresas estão procurando cada vez mais este tipo de profissional.

— Eles produzem coisas qualquer coisa porque é uma mais vontade de trabalhar. ■

(...) Surdos fizeram cursos para produtores gráficos, deficientes em cadeiras de rodas fizeram cursos de telemarketing e portadores de síndrome de Down vão aprender jardinagem.

— Estes cursos serão um piloto. Queremos adaptar todos os cursos do Senac para que eles possam ser frequentados por deficientes — diz Gisele.

— Eles produzem como qualquer outra pessoa e têm mais vontade de trabalhar. ■

Deficientes fazem cursos específicos de DJ, jardinagem e telemarketing

Jornal O Globo, 22 de julho de 2001

(...) Devemos ter cuidado para não nos encantarmos com um projeto que, à primeira vista, parece trazer só benefícios, o que nos leva a perder a capacidade crítica.

Patrícia, Jornalismo.

A abordagem parece ser ainda insensível às questões que surgem quando pessoas com deficiência estão inseridas numa instituição de ensino. Os cursos foram divididos por deficiência e isto não despertou nenhuma curiosidade do jornalista quanto ao porquê desta divisão. *Silvia, Ciências Sociais.*

(...) Parece que o jornalista apenas transcreveu o que ouviu, não refletindo sobre o assunto, o que provavelmente não aconteceria em outras áreas. Ele poderia ter questionado os critérios de criação de cursos específicos para cada tipo de deficiência.

Flavia, Jornalismo.

A iniciativa, pelo que a matéria relata, parece conflitar com aquilo que se objetiva em uma sociedade inclusiva (...). Tendo em vista isso, a abordagem do jornalista precisaria ter se dado de forma diversa, reconhecendo que, embora os cursos de fato proporcionem oportunidades a certas pessoas com deficiência, eles não se coadunam com uma sociedade inclusiva. *Alexandre, Direito.*

A matéria dá a impressão de que o jornalista ficou tão “deslumbrado” com a notícia que perdeu sua capacidade crítica e reflexiva – coisa que certamente seria notada se a matéria fosse de política, economia etc. O texto fala que as pessoas com deficiência têm dificuldade para entrar no mercado de trabalho. Que dificuldade é essa? Vem de características da deficiência ou de alguma outra restrição relacionada com a maneira pela qual a sociedade enxerga essas pessoas? *Diego, Direito*

Comentário da Escola de Gente

O conceito de sociedade inclusiva pressupõe um mercado de trabalho aberto à diversidade humana (o que, pelo texto, parece ser a meta do Senac, embora, no momento, a instituição esteja capacitando pessoas com deficiência separadamente). O mercado aberto à diversidade humana vai além do cumprimento de leis que garantam emprego para pessoas com deficiência. Incluir significa inserir pessoas no contexto profissional a partir de seus talentos, e nunca de suas limitações (ou do que venha a ser considerado socialmente como limitação).

Suponhamos um roqueiro montando sua banda. Ao entrevistar seus futuros guitarristas, a pergunta seria se eles têm a unha do dedo mindinho da mão encravada. O dom musical? Isso não seria tão importante nesta seleção, poderia vir depois. Esta é uma história absurda, um critério de contratação de pessoal sem sentido.

E o que dizer de agências de emprego que só cadastrem mulheres com manequim 46 ou homens calvos; descendentes de americanos ou afegãos, adeptos do nudismo ou antropófagos etc. Critérios ilógicos? Sim. Mas por que nos soa tão natural que a oferta de empregos para pessoas com deficiência seja feita assim?

Continuando: Seria possível criar cursos livres ou escolas para cada uma das deficiências existentes? Imaginemos uma cidade pequena que tenha um menino cego e uma menina surda, eles deveriam ficar sozinhos em uma escola só para eles? Sozinhos em uma sala de aula especial só para eles?

Comentário do Ministério Público

Novamente os cursos específicos. A palavra da Escola de Gente esgota bastante o assunto. Realmente, será possível um curso de cada habilitação imaginável (jardineiro, manicure, DJ, técnico em eletrônica, cuidador de idosos, etc...etc...etc...) para cada tipo de deficiência que a natureza é capaz de produzir? Seria mesmo uma situação absurda e fora da realidade. O único caminho lógico para se permitir a todas as pessoas o acesso ao ensino é a impossibilidade de recusa de matrícula de qualquer educando e, conforme a necessidade de cada um, são providenciados os instrumentos necessários (livros em braile, intérpretes de língua de sinais, ledores, escribas, recursos de informática, entre outros, alguns até simples como uma almofada, um lanche sem farinha de trigo, uma mudança na altura de algumas carteiras, e assim por diante). Como isso não é feito na prática, o que persiste é a total falta de acesso à educação por parte das pessoas com necessidades especiais (cabe aqui o termo genérico, pois qualquer pessoa que saia fora do padrão esperado, não precisa necessariamente ter deficiência, fica de fora das oportunidades de estudo em geral).

Importante lembrar que a criação de cursos, diferenciados com base exclusiva na deficiência dos possíveis alunos, pode configurar discriminação, nos termos da sempre citada Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Terminologia – o que usar e não usar

Estas recomendações valem para a área de comunicação. Não se trata do politicamente correto, mas sim de legitimar avanços de mudança de mentalidade que as palavras devem refletir.

≈ DEFICIÊNCIA é a terminologia genérica para englobar toda e qualquer deficiência (física ou motora, mental ou intelectual, sensorial e múltipla).

≈ O uso da preposição COM é ideal para designar pessoas COM deficiência. Outras opções são as expressões QUE TEM ou QUE NASCEU COM. Exemplos: pessoas COM deficiência; ator QUE NASCEU COM síndrome de Down; menina QUE TEM paralisia cerebral; estudante COM deficiência visual etc.

≈ Use INSERÇÃO quando estiver em dúvida se o caso relatado na matéria é de integração ou de inclusão. O vocábulo inserção é neutro porque não está vinculado a movimentos internacionais de defesa de direitos de pessoas com deficiência.

≈ Não tenha receio em usar a palavra DEFICIÊNCIA. As deficiências são reais e não há por que disfarçá-las.

≈ Use SURDO e nunca surdo-mudo. Sob a ótica da diversidade humana é natural existirem múltiplas formas de comunicação entre seres da nossa espécie, sendo impossível compará-las como “a mais humana” ou a “menos humana”. O fato de

a maioria das pessoas “falarem pela boca” não nos dá o direito de considerar esta forma de expressão como a única valorada, ou seja, o modelo. Esta é uma visão integradora, pois favorece a comparação entre condições humanas. Para uma pessoa surda é difícil falar o português, sendo natural que opte pela Língua de sinais brasileira (Libras). Neste caso, não é mudo, apenas SURDO.

≈ A Libras não é uma linguagem, mas uma LÍNGUA. Existem outras formas de linguagem envolvendo ou não pessoas surdas como a linguagem gestual e a corporal.

≈ Deficiências visual e auditiva são exemplos de DEFICIÊNCIA SENSORIAL. O aconselhável é retratá-las dessa forma: PESSOAS CEGAS (deficiência visual total) ou SURDAS (deficiência auditiva total); PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (ou COM BAIXA VISÃO) ou AUDITIVA (há resíduo auditivo) ou PESSOAS QUE TÊM DEFICIÊNCIA VISUAL ou AUDITIVA.

≈ Os substantivos CEGUEIRA e SURDEZ podem ser usados.

≈ A palavra deficiente não deve ser usada como substantivo (“os deficientes” jogam bola”), mas pode ser usada como ADJETIVO. Essa preocupação fica mais clara de ser compreendida ao substituímos “deficiente” por outros substantivos, como

gordo, negro, magro, louro, careca etc. Quem usaria, em uma matéria, a expressão “os gordos”, “os negros”, “os carecas” etc.

≈ A normalidade hoje é um conceito polêmico, por isso, para designar uma pessoa sem deficiência use o adjetivo COMUM. Exemplo: PESSOAS COMUNS, PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA.... Pela mesma razão, evite usar “defeituoso”, “incapacitado” e “inválido” ao se referir a alguém COM DEFICIÊNCIA.

≈ A expressão síndrome genética é a mais indicada. Anote algumas sugestões que podem ser usadas para não repeti-la: ALTERAÇÃO GENÉTICA; CONDIÇÃO GENÉTICA; SITUAÇÃO GENÉTICA. Evitar o uso das expressões anomalia genética e doença genética.

≈ A palavra deficiente não deve ser usada para designar outras limitações como o alto grau de miopia. Existem critérios muito rígidos para designar o que é uma pessoa com deficiência visual ou cega. Por isso não é desejável dizer que “todos nós somos deficientes”.

≈ Para se referir às escolas que não são especiais, o ideal é usar ESCOLA REGULAR ou ESCOLA COMUM e no caso das turmas, CLASSE REGULAR ou CLASSE COMUM.

Ministério Público – fonte e parceiro da mídia

O Ministério Público brasileiro é uma instituição independente, que exerce, de acordo com a Constituição de 1988, uma função essencial à Justiça, não se subordinando a nenhum dos Poderes da República, quer seja o Poder Executivo, Poder Legislativo ou mesmo o Poder Judiciário.

O objetivo da instituição Ministério Público é garantir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa. Assim sendo, o membro do Ministério Público atua com independência na busca pelo respeito às leis e à Constituição de nosso país.

O Ministério Público existe em duas esferas: a estadual e a da União. Portanto, cada Estado tem seu Ministério Público, responsável pela atuação ministerial frente à Justiça Estadual, via de regra.

Já o Ministério Público da União destina-se à atuação frente aos casos que envolvam, de alguma forma, interesse federal, geralmente ligados à competência da Justiça Federal (Ministério Público Federal) ou ligados às chamadas Justiças Especializadas, como a do Trabalho e a Militar (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, respectivamente).

Quem são os membros do Ministério Público? A denominação prevista nas leis varia. No caso de cada Ministério Público Estadual, o membro do

Ministério Público é chamado de *Promotor de Justiça* e, ao ser promovido, ocupa o cargo de *Procurador de Justiça*. No caso do Ministério Público Federal, o membro que atua perante a Justiça Federal de 1º grau recebe o nome de *Procurador da República* (o termo promotor federal, embora de fácil compreensão, não foi adotado pela legislação) e na evolução da carreira, ocupa o cargo de *Procurador Regional da República* e, após, *Subprocurador-Geral da República*.

Além desses cargos, a Lei Complementar n.º 75, que rege a atuação do Ministério Público Federal, criou ainda o cargo de *Procurador Federal dos Direitos do Cidadão*, lotado em Brasília, e criou também, em cada Estado da Federação, o cargo de *Procurador Regional dos Direitos do Cidadão*, justamente para cumprir com o desejo da Constituição de ser o Ministério Público Federal o defensor da sociedade.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Conforme dispõe a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por seu artigo 12, o Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício (sem ser provocado) ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação no prazo que assinar, visando implementar os direitos previstos na Constituição.

Assim, para cumprir seus objetivos já mencionados, cumpre salientar que, após a Constituição de 1988, o Ministério Público recebeu inúmeras incumbências, além da função tradicional de propor a ação penal pública e de atuar, como fiscal da lei, acompanhando o regular desenvolvimento dos processos judiciais nos quais houvesse relevante interesse público.

Atualmente, as atribuições do Ministério Público são muito mais amplas, cabendo-lhe defender o patrimônio público, o meio ambiente, os direitos humanos e dos cidadãos, dentre uma gama variada de direitos que agora podem ser defendidos por procuradores e promotores de todo o país.

Com isso, hoje o Ministério Público não atua apenas nos processos perante o Poder Judiciário, mas recebe e investiga denúncias, atua em nome da sociedade, serve de interlocutor para diversas reivindicações populares e de defensor da cidadania.

Essas funções receberam grande incremento após a instituição do Inquérito Civil Público, juntamente com a Ação Civil Pública, que garantiram ao Ministério Público a legitimidade para defender interesses e direitos coletivos, isto é, direitos pertencentes a um grupo de pessoas.

Para o exercício de suas funções com independência e imparcialidade, os membros do Ministério Público gozam de uma série de garantias semelhantes às conferidas aos juízes. Dessa forma, promotores e procuradores podem atuar livremente, sem interferências externas, estranhas ou incompatíveis com o interesse público que devem defender. O Ministério Público não tem a condição de Poder, como o Executivo, o Legislativo e o

Judiciário, mas detém muitas atribuições para a atuação perante os três, inclusive podendo fiscalizá-los e também fiscalizar os seus membros.

A defesa do interesse público, muitas vezes, contraria até os interesses do Estado, motivo pelo qual o Ministério Público move ações inclusive contra a União, os Estados e os Municípios, assim como promove investigações e processos contra os governantes.

No caso da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na sua função de defensores da cidadania, os Procuradores da República e Promotores devem atuar para verem construídos na prática os direitos que lhes foram concedidos pela lei e pela Constituição Federal. Para tanto, ao invés de tratar a questão sob um aspecto apenas assistencial, protecionista e caritativo, temos interpretado tais normas sempre à luz dos princípios da igualdade, da dignidade e da não-discriminação, que nos levaram a conhecer os conceitos e objetivos de construção de uma sociedade inclusiva, na qual os direitos de *todas* as pessoas são respeitados.

Nessa linha foi muito fácil nos depararmos com o trabalho desenvolvido pela Rede Andi e pela Escola de Gente, uma organização não-governamental. Ao sabermos do interesse na parceria dessas instituições com o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, consideramos que isso viria ao encontro de nosso trabalho extrajudicial de promoção da cidadania e defesa de direitos, tendo como um dos instrumentos a veiculação das informações de caráter jurídico à população interessada. Para isso, nada melhor que um projeto

voltado para a capacitação e sensibilização de estudantes e profissionais da área do direito, da comunicação, de ciências sociais e ainda com palestras e programas televisivos abertos à população em geral.

Assim, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deu todo o apoio possível para garantir a presença de Procuradores da República durante os debates do 1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão, sempre em cumprimento às suas relevantes atribuições constitucionais e dando mais um passo na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

*André de Carvalho Ramos
Procurador da República e Procurador Regional
dos Direitos do Cidadão*

*Eugênia Augusta Gonzaga Fávero
Procuradora da República e Procuradora Regional
dos Direitos do Cidadão
Substituta*

Glossário – legislação e documentos

NACIONAIS

Constituição Federal

É o principal instrumento jurídico de defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Além de garantir a todos o direito à igualdade, à dignidade, à não-discriminação e à educação, a Constituição trata de medidas importantes como o direito à inserção no mercado de trabalho, a reserva de vagas em concursos públicos e a previsão de eliminação de barreiras arquitetônicas.

Lei nº 7.853, 29 de outubro de 1989

Criminalizou o preconceito em relação às pessoas com deficiência, sendo conhecida como a Lei da Corde (Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Trata especificamente dos direitos das pessoas com deficiência à saúde, à educação e ao trabalho. No entanto, por ter sido elaborada em um período no qual o conceito de inclusão não era conhecido, é uma lei que propõe a integração das pessoas com deficiência. Permite algumas interpretações distorcidas, principalmente, na área de educação.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Traz a previsão da reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, em até 20%.

Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991

Prevê a reserva de 2 a 5% dos cargos em empresas com mais de 100 empregados para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e, nos artigos 20 e 21, estabelece os critérios para a concessão do “benefício da prestação continuada”, que é de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. “Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Muito controversa, esta lei levantou muita polêmica e foi objeto de três Medidas Provisórias em 1995 e de uma em 1997, e também dos Decretos nº 1.330, de 8/12/94, e nº 1.744, de 8/12/95. Este último estabelece como família incapacitada “aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Trata-se de uma ação paliativa que desvia o Poder Público do desafio básico a ser enfrentado em assuntos da pessoa com deficiência.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Mantém a divisão do sistema de ensino em regular e especial, admitindo a possibilidade de substituição daquele, regular, pelo especial, o que está incompatível com a Constituição Federal. Esta, ao garantir também o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, não o faz para o fim de lhes negar o direito de acesso ao mesmo ambiente que as demais

peças, mas para o fim de lhes permitir esse acesso, com aparatos específicos, se necessário, em complemento e não como substitutivo da educação comum a todas as pessoas.

Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998

Esta portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social obriga as empresas com mais de 100 empregados a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitados na proporção de 2% a 5% de suas vagas.

Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de julho de 1999

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade, como órgão superior de deliberação colegiada das pessoas com deficiência. A criação do Conade, cujas competências constam do Decreto nº 3.298/99, está no âmbito das inovações instituídas na Constituição de 1988, que legitimou os Conselhos, órgãos colegiados, de caráter consultivo ou deliberativo que devem refletir os interesses da coletividade e, portanto, estar constituídos por grupos que representem a diversidade da sociedade. No âmbito nacional, estão funcionando legalmente os conselhos da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, Tutelares, da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Estabelece diretrizes nas

áreas de saúde, educação, habilitação e reabilitação profissional, trabalho, cultura, desporto, turismo, lazer, capacitação de profissionais especializados e acessibilidade. É contundente no tocante à saúde, ao trabalho e à acessibilidade. Na educação, não é bastante clara, pois apenas repete os termos da Lei 7.853 e da LDB. Mantém a visão integracionista ao determinar “a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capaz de se integrar na rede regular de ensino”, o que é incompatível com a proposta inclusiva. Obriga as empresas com mais de 100 empregados a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitados na proporção de 2% a 5% de suas vagas.

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000

Dá prioridade ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos acima de 65 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000

Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que garante o passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes. Dispõe sobre o transporte de pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas do transporte, da comunicação e da sinalização.

Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação

Institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Trata-se da primeira resolução com força de lei a defender a implementação de escolas inclusivas, na perspectiva de uma sociedade que acolha a diversidade humana e as diferenças individuais. Mas é dúbia e atrasa a inclusão ao manter um sistema separado do sistema regular de ensino e ao admitir escolas especiais e classes especiais, ainda que extraordinariamente, e em caráter temporário.

Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001

Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação de Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como a Convenção da Guatemala.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002

Reconhece a Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação.

Portaria nº 22, de 30 de abril de 2003

Institui o Programa de Valorização Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

INTERNACIONAIS

Convenção nº159 da OIT, de 20 de junho de 1983

Estabelece os princípios e as ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência.

Recomendação nº 168 da OIT, de 20 de junho de 1983

Recomenda ações para desenvolver oportunidades de reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência, estimular a participação comunitária, implementar reabilitação profissional em áreas rurais, prover treinamento de equipes de profissionais e estimular a participação de empregadores, organizações de trabalhadores, pessoas com deficiência e suas entidades.

Resolução 45/91 da ONU, de 14 de dezembro de 1990

Propõe a construção de uma sociedade para todos em 20 anos. Veja um trecho desta Resolução mais adiante.

Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (Resolução 48/96), da ONU, de 20 de dezembro de 1993

Estabelece os requisitos, as normas e as medidas de implementação para a igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes.

Carta para o Terceiro Milênio da Reabilitação International, de 9 de setembro de 1999

Define a situação das pessoas com deficiência e estabelece medidas que levem a sociedade a proteger os direitos destas pessoas mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida, na convicção de que a implementação desta Carta constitui uma responsabilidade primordial de cada governo e de

todas as organizações não-governamentais e internacionais relevantes.

Declaração de Washington, de 25 de setembro de 1999

Participantes do movimento de direitos das pessoas com deficiência e de vida independente aprovaram o compromisso de executarem, em seus respectivos países, o Plano de Ação que assegura a continuidade e a promoção de vida independente e a disseminação da filosofia de vida independente.

Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, de 5 de junho de 2001

Conclama governos, empregadores, trabalhadores e comunidade a se comprometerem com o desenho inclusivo e aplicá-lo em todos os ambientes, produtos e serviços para benefício de todos.

Declaração de Madri, de 23 de março de 2002

Define o parâmetro conceitual para a construção de uma sociedade inclusiva, focalizando os direitos das pessoas com deficiência, as medidas legais, a mudança de atitudes, a vida independente, o apoio às famílias, às mulheres com deficiência, a adequação da sociedade às pessoas com deficiência, o emprego, os empregadores, os sindicatos, as organizações de pessoas com deficiência, a mídia, o sistema educacional e a contribuição de todos para desenvolver uma sociedade para todos.

Declaração de Sapporo, de 18 de outubro de 2002

Reunidos em Sapporo, Japão, os mais de 3 mil participantes da assembléia da Disabled Peoples' International (Organização Mundial de Pessoas

com Deficiência) aprovou esta Declaração, que tem como temas: Paz, Uma Forte Voz Nossa, Direitos Humanos, Diversidade Interna, Bioética, Vida Independente, Educação Inclusiva, Desenvolvimento Internacional, Conscientização do Público, e Conhecimento e Empoderamento.

Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002

Participantes da primeira conferência da Rede Ibero-Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e Suas Famílias (Riadis) assumiram vários compromissos e declararam 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

Outros decretos ou leis, na íntegra, você encontra no portal da Escola de Gente: www.escoladegente.org.br

Trecho da Resolução 45/91 da ONU

Esta Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), de 14 de dezembro de 1990, não foi, ainda, traduzida para o português, sendo este o seu trecho principal.

“A Assembléia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para todos por volta do ano 2010.”

Decreto nº 3.956/01 e Convenção da Guatemala

Decreto nº 3.956/01, de 8 de outubro de 2001

Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001;

Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 14 de setembro de 2001, nos termos do parágrafo 3, de seu artigo VIII;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Protadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), de 28 de maio de 1999

Os Estados partes nesta convenção,

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, j, estabelece como princípio que “a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura”;

Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências;

Tendo presente o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio 159);

a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG.26/2856, de 20 de dezembro de 1971);

a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro de 1975);

o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982);

o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador” (1988);

os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do Atendimento de Saúde Mental (AG.46/119, de 17 de dezembro de 1991);

a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde;

a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano [AG/RES.1249 (XXIII-O/93)];

as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG.48/96, de 20 de dezembro de 1993);

a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993; a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (157/93);

a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano [AG/RES. 1356 (XXV-O/95)] e o Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano [AG/RES. 1369 (XXVI-O/96)]; e

Comprometidos a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência,

Convieram no seguinte:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para pro-

mover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;

b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

2. Colaborar de forma efetiva no seguinte:

- a) pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e
- b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo V

1. Os Estados Partes promoverão, na medida em que isto for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalham nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção.

2. Os Estados Partes criarão canais de comunicação eficazes que permitam difundir entre as organizações públicas e privadas que trabalham com pessoas portadoras de deficiência os avanços normativos e jurídicos ocorridos para a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo VI

1. Para dar acompanhamento aos compromissos assumidos nesta Convenção, será estabelecida uma Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas

Portadoras de Deficiência, constituída por um representante designado por cada Estado Parte.

2. A Comissão realizará a sua primeira reunião dentro dos 90 dias seguintes ao depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação. Essa reunião será convocada pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e será realizada na sua sede, salvo se um Estado Parte oferecer sede.

3. Os Estados Partes comprometem-se, na primeira reunião, a apresentar um relatório ao Secretário-Geral da Organização para que o envie à Comissão para análise e estudo. No futuro, os relatórios serão apresentados a cada quatro anos.

4. Os relatórios preparados em virtude do parágrafo anterior deverão incluir as medidas que os Estados membros tiverem adotado na aplicação desta Convenção e qualquer progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Os relatórios também conterão todas circunstância ou dificuldade que afete o grau de cumprimento decorrente desta Convenção.

5. A Comissão será o foro encarregado de examinar o progresso registrado na aplicação da Convenção e de intercambiar experiências entre os Estados Partes. Os relatórios que a Comissão elaborará refletirão o debate havido e incluirão informação sobre as medidas que os Estados Partes tenham adotado em aplicação desta Convenção, o progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, as circunstâncias

ou dificuldades que tenham tido na implementação da Convenção, bem como as conclusões, observações e sugestões gerais da Comissão para o cumprimento progressivo da mesma.

6. A Comissão elaborará o seu regulamento interno e o aprovará por maioria absoluta.

7. O Secretário-Geral prestará à Comissão o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

Artigo VII

Nenhuma disposição desta Convenção será interpretada no sentido de restringir ou permitir que os Estados Partes limitem o gozo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência reconhecidos pelo Direito Internacional consuetudinário ou pelos instrumentos internacionais vinculantes para um determinado Estado Parte.

Artigo VIII

1. Esta Convenção estará aberta a todos os Estados membros para sua assinatura, na cidade da Guatemala, Guatemala, em 8 de junho de 1999 e, a partir dessa data, permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização dos Estados Americanos até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação.

3. Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o sexto instrumento de ratificação de um Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

Artigo IX

Depois de entrar em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não a tenham assinado.

Artigo X

1. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou aderir a ela depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XI

1. Qualquer Estado Parte poderá formular propostas de emenda a esta Convenção. As referidas propostas serão apresentadas à Secretaria-Geral da OEA para distribuição aos Estados Partes.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. No que se refere ao restante dos Estados partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo XII

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de ratificá-la ou a ela aderir, desde que essas reservas não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo XIII

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Decorrido um ano a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados Partes. A denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe esta Convenção com respeito a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia tiver produzido seus efeitos.

Artigo XIV

1. O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto, para registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará os Estados membros dessa Organização e os Estados que tiverem aderido à Convenção sobre as assinaturas, os depósitos dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, bem como sobre as eventuais reservas.

Indicadores do 1º Encontro da Mídia da Mídia Legal - Universitários pela Inclusão

Universitários capacitados como Agentes da Inclusão	15
Inserções na mídia sobre o projeto	40
Professores da Uerj envolvidos no projeto	4
Profissionais da Uerj envolvidos no projeto	10
Público total presente nas palestras	400
Participação do público nas palestras (dúvidas e intervenções)	50
Participações no Fórum permanente do projeto na Internet	60
Palestrantes do Ministério Público	9
Jornalistas debatedores	8
Debates abertos à comunidade na Uerj	5
Workshops para capacitação dos universitários	5
Workshops para avaliação do projeto pelos universitários	1
Especialistas em inclusão convidados	3
Debates para aprofundamento do conceito de inclusão com especialistas	2
Estagiário de comunicação da Escola de Gente	1
Parceiros do projeto	15
Profissionais do Portal do Voluntário envolvidos com o projeto	4
Tempo de televisão na programação da MultiRio (TV Bandeirantes/TV Educativa)	6h30min
Profissionais da MultiRio envolvidos com o projeto	65

Programação do 1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão

20 DE AGOSTO – 9h às 12h

TEMA: DIREITO À INCLUSÃO NAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

ANNA PENIDO

Jornalista e representante da Andi

DANIEL SARMENTO

Procurador da República no Rio de Janeiro/RJ

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO

Procuradora da República em São Paulo/SP

CLAUDIA WERNECK

Jornalista e diretora-executiva da Escola de Gente

Jornalista mediador:

MARCO AURÉLIO

Rádio CBN

03 DE SETEMBRO – 9h às 12h

TEMA: DIREITO À INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO

EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO

Procuradora da República em São Paulo/SP

LUIZA DE MARILLAC

Promotora de Justiça do Distrito Federal

Jornalista mediadora:

ELIANE BARDANACHVILI

MultiRio

17 DE SETEMBRO – 9h às 12h

TEMA: DIREITO À INCLUSÃO NO TRABALHO

DENISE LAPOLLA

Procuradora do Trabalho em São Paulo/SP

CASSIO CASAGRANDE

Procurador do Trabalho no Rio de Janeiro/RJ

Jornalista mediador:

CHICO ALVES

Revista Istoé

01 DE OUTUBRO – 9h às 12h

TEMA: DIREITO À INCLUSÃO NO ESPAÇO SOCIAL

LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO

Procurador Regional da República/3ª Região/SP

EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO

Procuradora da República em São Paulo/SP

ELAINE SÁ PROENÇA

Procuradora da República em Sorocaba/SP

Jornalista mediador:

AMÉLIA GONZALEZ

jornal O Globo

16 DE OUTUBRO – 9h às 12h

TEMA: DIREITO À INCLUSÃO NA SAÚDE

OLGA MARIA TAVARES DE SOUZA

Vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos

Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência/RJ

MARLON ALBERTO WEICHERT

Procurador da República em São Paulo/SP

Jornalista mediadora:

PATRICIA MOREIRA

Escola de Gente

Fontes do 1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão

1. Órgãos governamentais

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE

Criado em 10 de julho de 1999 pela Medida Provisória 1.799-6, é o órgão superior de deliberação colegiada das pessoas com deficiência. A criação do Conade, cujas competências constam do Decreto nº 3.298/99, está no âmbito das inovações instituídas na Constituição de 1988, que legitimou os Conselhos, órgãos colegiados, de caráter consultivo ou deliberativo que devem refletir os interesses da coletividade e, portanto, estar constituídos por grupos que representem a diversidade da sociedade. No âmbito nacional, estão funcionando legalmente os conselhos da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, Tutelares, da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

Esplanada dos Ministérios

Bloco T – Anexo II – 2º andar – sala 211

70064-900 Brasília – DF

Telefones: (61) 429-3673/429-9219

Portal: www.mj.gov.br/conade/conade2.htm

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde

À Corde incumbe coordenar as ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência, manifestar-se sobre a adequação de projetos federais à Política Nacional para a

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, provocar a iniciativa do Ministério Público com informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, promover e incentivar a divulgação e o debate das questões referentes a pessoas com deficiência, entre outras competências estabelecidas na Lei nº 7.853, de 24/10/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Esplanada dos Ministérios

Bloco T – Anexo II – 2º andar – sala 206

70064-900 Brasília – DF

Telefones: (61) 226-0501/429-3684

Fax: (61) 225-0440

E-mail: corde@mj.gov.br

Portal: www.mj.gov.br/sedh/dpdh/corde/corde.htm

2. Especialistas em inclusão

José Ferreira Belisário Filho

Psiquiatra e presidente da Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil – Abenepi

Telefone: (31) 3285.0202

E-mail: josebelisariof@uol.com.br

Maria Teresa Eglér Mantoan

Doutora em Educação, responsável pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – Leped, da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Telefone: (19) 3788.3186

E-mail: tmantoan@directnet.com.br

Romeu Kazumi Sassaki

Consultor de inclusão e conselheiro de reabilitação profissional

Telefone: (11) 3507.4115

E-mail: romeukf@uol.com.br

3. Profissionais do Ministério Público

Dr. Cassio Casagrande

Procurador do Trabalho/RJ

Telefone: (21) 2533-1315

E-mail: cassio@prt1.mpt.gov.br

Dr. Daniel Sarmento

Procurador da República/RJ

Telefone: (21) 2510-9300

E-mail: dsarmento@prj.mpf.gov.br

Dra. Denise Lapolla

Procuradora do Trabalho/SP

Telefones: (11) 3225-0211/3225-0301

E-mail: denise@prt2-mpt

Dra. Elaine de Sá Proença

Procuradora da República/SP

Telefones: (15) 233-3435/233-6675

E-mail: eproenca@prsp.mpf.gov.br

Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

Procuradora da República/SP

Telefone: (11) 3269-5004

E-mail: efavero@prsp.mpf.gov.br

Dra. Luisa de Marillac

Promotora de Justiça/DF

Telefone: (61) 343-9660

E-mail: luisa@mpdft.gov.br

Dr. Luiz Alberto David Araújo

Procurador da República/3ª Região

Telefone: (11) 3281-8851

E-mail: dr_luiz@pr3.mpf.gov.br

Dra. Maria Eliane Menezes de Farias

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Telefones: (61) 3031-6000

E-mail: pfdc001@pgr.mpf.gov.br

Dr. Marlon Alberto Weichert

Procurador da República/SP

Telefone: (11) 3269-5088

E-mail: mweichert@prsp.mpf.gov.br

4. Jornalistas debatedores

Amélia Gonzalez

Editora da Revista da TV (Jornal O Globo)

Telefone: (21) 2534-5712

E-mail: amelia@oglobo.com.br

Anna Penido

Diretora-Executiva da Cipó-Comunicação Interativa e representante da Rede Andi

Telefone: (71) 240-4477

E-mail: apenido@ig.com.br

Chico Alves

Editor-Assistente da revista IstoÉ
Telefone: (21) 2533-1444
E-mail: chicoalves@istoe.com.br

Eliane Bardanachvilli

Editora responsável pelo portal da Empresa
Municipal de Multimeios – MultiRio
Telefone: (21) 2528-8284
E-mail: ebardana@uninet.com.br

Marcus Aurélio

Coordenador geral da União de Redes de
Radiodifusão pela Democracia (UNIRR) e
apresentador do programa diário Quintal da
Globo, da rádio Globo
Telefone: (21) 2544-8415
E-mail: marcusradio@bol.com.br

5. Outros palestrantes convidados

Olga Maria Tavares de Souza

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa
dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência
Telefones: (21) 2507-6062/2221-4427
E-mail: coordenadoriappd@bol.com.br

Juliana Bacis Ceddia

Presidente da Sociedade Amigos de Coração
Telefone: (21) 2625-6896
E-mail: coracao@sacoracao.org.br

6. Professores da Uerj

Antônio Augusto Madureira de Pinho

Vice-chefe do Departamento de Disciplina Básica
da Faculdade de Direito
Telefone: (21) 2587-7430

Dario de Souza e Silva

Chefe do Departamento de Ciências Sociais
Telefone: (21) 2587-7678
E-mail: dario@uerj.br

João Pedro Dias Vieira

Chefe do Departamento de Jornalismo
Telefone: (21) 2587-7569 / 7645
E-mail: jpdv@uerj.br

Textos e livros utilizados na capacitação dos 15 Agentes da Inclusão

Textos

ANDRADE, Denise Lapolla de Paula Aguiar. *Portadores de Deficiência – Sujeitos de Direitos - Atuação do Ministério Público do Trabalho*. (apostila)

DAVID, Luiz Alberto. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*.

FARIAS, Maria Eliane Menezes. *O que é a PFDC?*. (apostila)

_____. *Direitos humanos e mídia: discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata*.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *O direito de acesso à educação*. (apostila)

_____. *Sobre as barreiras arquitetônicas e de comunicação*. (apostila)

_____. *O direito aos benefícios do instituto nacional de seguridade social*. (apostila)

_____. *A reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos*. (apostila)

_____. *O direito dos portadores de deficiência ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual*. (apostila)

_____. *O que você precisa saber sobre a convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência*. (apostila)

_____. *Reserva de vagas. o que é preciso cumprir?*. (apostila)

GADELHA, Carmem e CAFEZEIRO Edwaldo. *A universidade e as cotas*. Jornal do Brasil, 7 de maio de 2002. (apostila)

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Todas as crianças são bem-vindas à escola*. (apostila)

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: a universidade e a pessoa com deficiência*. (apostila)

_____. *Terminologia sobre deficiência na era da inclusão*. (apostila)

_____. *Pessoas com deficiência: o mercado de trabalho numa perspectiva inclusiva*.

WERNECK, Claudia. *Lembra deles?*. (apostila)

_____. *Aqui está o melhor da raça humana*. (apostila)

Reportagem (não assinada)

NOVA classificação levará em conta a capacidade de portadores de deficiência e não a incapacidade. Reproduzido do portal Rede Saci, 16 de julho de 2002.

Outras fontes

Ministério do Planejamento. *Oficina para a inclusão digital*. Documento de Trabalho Elaborado na Plenária Final. Brasília, maio de 2001.

Livros

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira. *Inclusão. Uma revolução na saúde*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Ser ou estar: eis a questão – explicando o déficit intelectual*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

WERNECK, Claudia. *Sociedade Inclusiva. Quem cabe no seu TODOS?*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999.

_____. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

A Escola de Gente – histórico, missão e visão

A Escola de Gente, organização não-governamental, foi fundada em abril de 2002 como decorrência natural de ações desenvolvidas, desde 1992, por um grupo de jornalistas e publicitários certos de que a comunicação é uma área do conhecimento ainda pouco utilizada em prol da inclusão de grupos vulneráveis na sociedade, especificamente de pessoas com deficiência. A organização atua em duas áreas principais: Comunicação pelo direito à inclusão (na qual se insere o *1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão*) e Comunicação pela inclusão.

MISSÃO

Despertar a sociedade para o exercício de valores inspirados na diversidade humana por meio de ações de comunicação em inclusão, defendendo, prioritariamente, os direitos de crianças e jovens com deficiência previstos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e na Resolução 45/91 da ONU por um mundo inclusivo, para TODOS.

VISÃO

Constituir-se em um centro de criação, pesquisa e promoção de programas inovadores e exemplares para o exercício de uma responsabilidade social inclusiva em organizações estatais, privadas e da sociedade civil.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Democratizar o conceito e a prática da sociedade inclusiva através de projetos de comunicação a serem implementados em parceria com o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

1. Eliminar barreiras na comunicação através da adoção e do desenvolvimento de tecnologias de combate à exclusão, especialmente a digital, para total acessibilidade à informação por parte de pessoas com deficiência, colaborando para sua autonomia e expressão.

2. Sensibilizar e mobilizar os meios de comunicação para a consolidação da temática da inclusão no universo de suas pautas prioritárias.

3. Monitorar o comportamento editorial dos meios de comunicação quanto ao conceito de sociedade inclusiva.

4. Desenvolver entre adolescentes uma visão crítica sobre o que é ou não uma política pública voltada para a inclusão de grupos vulneráveis na sociedade através de oficinas onde a inclusão seja vivenciada na prática, por meio da interação entre jovens com e sem deficiência.

5. Educar e capacitar estudantes e profissionais de diversas áreas - com ênfase naquelas dedicadas à comunicação - para que se apropriem do conceito de sociedade inclusiva no exercício de suas profissões, instigando-os a passar da fase de conscientização para a de ação.

6. Cooperar na articulação ético-política do diálogo sobre inclusão entre atores estratégicos e grupos diferenciados de modo a estimular a multiplicação de ações, leis e políticas que contemplem os grupos vulneráveis.

7. Sistematizar e documentar os projetos realizados, assim como seus impactos sociais, de forma que tais registros resultem no aprimoramento das ações em livros, vídeos, CD-ROMs, materiais informativos de qualquer suporte e pesquisas de caráter técnico-científico sobre inclusão.

8. Instigar os profissionais da mídia a testarem os limites da profissão para que se tornem agentes da história, documentando a memória afetiva dos grupos vulneráveis, histórias até hoje silenciosas por falta de registro ou por registro inadequado e pontual.

9. Promover condições para o surgimento de um novo tempo de comunicação, que acontecerá a partir do encontro irrestrito de todos os códigos de expressão humanos, como Libras, braile, dispositivos especiais de comunicação e outros.

10. Fomentar uma aliança estratégica entre as áreas de comunicação e de direito - onde uma se utilize do instrumental da outra - através do estudo sistemático da legislação nacional e internacional, principalmente daquela referente à inclusão e ao direito de uma pessoa não ser submetida à discriminação com base na deficiência.